



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DSE Nº 01/2016

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Da sessão pública do Pregão Eletrônico DSE nº 01/2016

Data: 12/07/2016

Horário:10:00 (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, tem por objeto o Registro de Preços de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cinco regiões do exterior, e de cinco regiões do exterior para Brasília para atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabelas constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora, cujos programas de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 e elemento de despesa nº 3390.39 específicos constarão da respectiva Nota de Empenho. Eventual pagamento de despesas de exercícios anteriores será efetuado por meio do elemento de despesa 3390.92.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico apenas as empresas estabelecidas no Brasil, do ramo de atividade relacionada ao objeto desta Licitação e que estiverem com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizados nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a

este Pregão.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, na qual se inclui qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério das Relações Exteriores responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.7. Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.2. Entidades empresariais que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Relações Exteriores, ou com a Administração Pública, suspenso;

4.7.3. Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.7.4. Entidades empresariais concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação;

4.7.5. Entidades empresariais cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.7.6. Entidades empresariais com constituição social e objeto idênticos ao de empresa que tenha sido declarada inidônea ou que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso.

4.7.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.7.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.7.9. Sociedades Cooperativas nos termos do disposto no artigo 4º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

4.8. Como condição para participação neste Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.8.1.1.a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.8.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.8.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@itamaraty.gov.br.

5.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo Departamento do Serviço Exterior, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, desde que o assunto tenha influência na formulação das propostas.

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@itamaraty.gov.br.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link* Acesso Livre, Pregões, Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta de preços a ser apresentada pelas licitantes deverá ser formulada considerando que o preço do bloco é obtido pela soma das parcelas de serviços de transporte de bagagens, de transporte de automóveis e da parcela de seguro, conforme a fórmula abaixo:

$$PI = (\sum (PUTBx * CPx) * VE) + (PUTV * QE) + (VCE * S), \text{ onde:}$$

PI = preço ofertado para o bloco

PUTB x = preço do m³ para o transporte de bagagens para o par de cidades "x"

CPx = coeficiente ponderado para cada par de cidades "x"

VE = volume estimado de m³ para o bloco

PUTV = preço unitário para o transporte de automóvel para o bloco

QE = quantitativo estimado de automóveis a serem transportados no bloco

VCE = valor de cobertura estimado do bloco

S = alíquota do seguro proposta pelo licitante

- 6.2. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Pregão, tais como: tributos alfandegários, portuários e outros, armazenagem alfandegária, transporte do contêiner entre terminais, capatazia, fretes rodoviários e marítimos, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilidade de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.
- 6.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída nos preços.
- 6.5. O critério adotado para fins de classificação e julgamento das propostas será o menor preço global para cada um dos itens (blocos geográficos) especificados no Termo de Referência, Anexo I a este Edital.
- 6.6. Para fins de formalização da Ata de Registro de Preço, será considerado o valor da proposta da licitante vencedora.
- 6.7. As propostas terão validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.9. Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do término da sessão de lances importará a desclassificação da proposta.
- 6.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação de propostas e garantias são de responsabilidade exclusiva das licitantes.

7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.4. Todas as referências de tempo previstas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2. A não desclassificação da proposta nesta fase, não impede que venha a ser desclassificada na fase de aceitação.

9.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do respectivo bloco geográfico.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.

10.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser xxxxx.**

10.4.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

10.4.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da autora do lance.

10.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja considerado inexequível.

10.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

10.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará por avisar as licitantes.

10.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.12. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

10.13. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.16. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

10.17. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

10.17.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

10.18. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

10.19. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.2. No caso de desconexão do Pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, a licitante autora da proposta classificada em primeiro lugar deverá encaminhá-la, readequada ao último lance ofertado, conforme modelo do Anexo VI, por meio de campo próprio do sistema do [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da convocação do pregoeiro da etapa de lances.

13.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, para cada um dos itens licitados (blocos geográficos), quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado pela Administração para a execução dos serviços e à sua exequibilidade, considerando cada um dos destinos, conforme tabela prevista no Anexo V.

13.3. Serão desclassificadas as empresas que apresentarem propostas com valores irrisórios ou valores unitários ou globais superiores aos valores máximos definidos no Anexo V ao Edital. Não será aceita a proposta ou lance vencedor com valor superior ao máximo fixado para qualquer das cidades que compõe o bloco geográfico.

13.4. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, nos termos do artigo 29, § 3º, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

13.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.6. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade da proposta ofertada durante a sessão do Pregão, por meio do envio de planilha de composição de custo, conforme modelo a seguir, devidamente fundamentada por documentos comprobatórios, pelo endereço eletrônico cpl@itamaraty.gov.br, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro.

Modelo de Planilha de Custos			
Item	Descrição	%	R\$ (total)
1	Transporte de Bagagem		
	1.1 Serviços de Origem		
	1.2 Frete (Marítimo)		
	1.3 Serviços de Destino		
2	Seguro		
3	Transporte de Automóveis		
TOTAL		100%	R\$ -

13.7. O prazo mencionado no item 13.6 poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

13.8. Serão considerados documentos comprobatórios: faturas, ordens de serviço, contratos ou quaisquer documentos que permitam averiguar o preço por metro cúbico de serviços anteriormente prestados para destinos do item (bloco geográfico) em questão.

13.9. O critério objetivo a ser observado na análise da exequibilidade será a diferença entre as informações prestadas na planilha do item 13.6 e as informações obtidas por meio da análise dos documentos a que se refere o item 13.7 e das diligências a que se refere o item 13.4. Caso os valores da planilha sejam inferiores às informações prestadas, o preço será considerado inexecuível.

13.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.11. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

13.12. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico para orientar sua decisão.

13.13. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro solicitará o encaminhamento dos documentos de habilitação à respectiva licitante.

13.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.15. Ocorrendo a situação referida no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para

que seja obtido preço melhor.

13.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.6. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.18. A proposta da licitante vencedora em cada bloco deverá ser entregue no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à Coordenação de Licitações - Ministério das Relações Exteriores – Anexo I – 8º andar - sala 806, em Brasília-DF, CEP 70.170-900, no horário de 10h às 13h e de 15h às 17h, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2016
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
(Documentação de Habilitação e Proposta Comercial)

13.19. A proposta descrita no subitem anterior deverá atender ao disposto no item 5 e ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

13.20. A proposta a ser encaminhada pela licitante classificada em primeiro lugar, em cada um dos blocos, deverá também:

13.20.1. conter a descrição do objeto e o valor global do item (bloco geográfico), conforme as especificações previstas neste Edital e seus Anexos, principalmente o Termo de Referência – Anexo I;

13.20.2. ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), expresso em algarismos e por extenso;

13.20.3. conter oferta clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.20.4. conter declaração de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Pregão, tais como: tributos alfandegários, portuários e outros, armazenagem alfandegária, transporte do contêiner entre terminais, capatazia, fretes rodoviários e marítimos, armazenagem e manuseios, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilidade de equipamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

13.20.5. indicar a razão social, o CNPJ e o endereço completo da licitante, a referência ao número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, os meios de comunicação disponíveis

para contato, como telefone, fac-símile ou e-mail, bem como, o nome do Banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;

13.20.6. estar acompanhada da planilha de custos, baseada no modelo apresentado no Anexo V deste Edital, contendo a assinatura do representante legal, o nome e o CNPJ da licitante. O preço constante da planilha deve corresponder ao valor do lance ofertado.

13.21. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

14.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

14.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

14.1.8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, §1º da LC nº 123, de 2006.

14.2. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista:

14.2.1. Habilitação Jurídica

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- b) em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.

14.2.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certidão de Regularidade de FGTS (CRF/CEF);
- d) prova de regularidade junto à Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por eles administrados), nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6.106/07, relativa ao domicílio ou à sede da licitante;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 29, da Lei 8.666/93, acompanhada de prova de regularidade com a Fazenda;
 - f.1) caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - g.1) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será

assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.2) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

14.2.3. Relativa à Qualificação Técnica

a) atestado(s) de capacidade técnica (acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios), conforme modelo no Anexo XIII, expedido(s) por missões diplomáticas, repartições consulares, organismos internacionais ou entidades de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de transporte internacional de bagagem e de veículo, porta a porta, com as seguintes características: mudanças de uma cidade no Brasil para uma no exterior ou vice-versa que envolveram manuseio e transporte de objetos sensíveis e obras de arte.

a. 1) a licitante deverá comprovar, **para cada bloco** em que for convocada a apresentar os documentos habilitatórios, **que transportou mudanças internacionais, de uma cidade no Brasil para uma no exterior ou vice-versa, correspondentes a pelo menos 30% (trinta por cento) do volume cúbico estimado para o Bloco, em um período contínuo de 12 meses, sendo que ao menos 1 (uma) mudança deverá ter incluído transporte de veículo.**

a. 2) o atestado de capacidade técnica deverá vir acompanhado da documentação comprobatória de cada mudança a ele relacionada. Deverão, portanto, ser apresentados os atestados com as respectivas DSI ou DSE, conforme o caso, e com o BL/CTRC.

a. 3) a documentação comprobatória será exigida ainda que o atestado tenha sido fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores ou suas repartições no exterior.

a. 4) apenas serão admitidos atestados de capacidade técnica referentes a um único período contínuo de 12 meses, mesmo que a licitante tenha vencido mais de um bloco.

a. 5) o atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido pelo mesmo órgão que contratou os serviços. Todos os documentos comprobatórios da realização do transporte devem referir-se, portanto, ao(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) pela licitante.

b) declaração de que, no momento da contratação, a empresa possuirá representante nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. O endereço, telefone e nome do responsável deverão ser informados no momento da assinatura da Ata. A licitante, ou seu

representante, deverá dispor de armazém próprio em Brasília, com área mínima de 100 m² exclusiva para armazenagem de bens de servidores do Itamaraty.

- c) comprovante de filiação a pelo menos 1 (uma) associação internacional de empresas de transporte de mudança com abrangência na área geográfica do Bloco em que for convocada. A comprovação dar-se-á por meio da apresentação do registro de inscrição acompanhado do pagamento da taxa de anuidade, a fim de que a empresa demonstre estar devidamente registrada e em dia com suas obrigações. Tal exigência deverá ser comprovada pela(s) empresa(s) vencedora(s) do certame no momento da assinatura da Ata.
- d) comprovante de habilitação para trânsito aduaneiro, de acordo com o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF n.º 248, de 25 de novembro de 2002 e suas alterações.
- e) declaração de que possuirá, no momento da contratação, funcionários efetivos em seu quadro permanente, a exemplo de gerente-responsável, motoristas e embaladores, em número suficiente para atender a demanda do contrato conforme modelo do Anexo XIV, bem como apresentar o cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do mês corrente.
- f) comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente poderá dar-se por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.
- g) declaração de que disponibilizará, no momento da contratação pelo menos 2 (dois) veículos para os Blocos B e C, conforme modelo do Anexo XIV.
- h) declaração, conforme modelo do Anexo XIV, de que disporá, no momento da contratação, de depósito para armazenagem de bagagem na cidade Brasília com as seguintes características: área demarcada e exclusiva para a(s) mudança(s) do(s) servidor(es) do Ministério das Relações Exteriores de pelo menos 100 m².
- i) no momento da assinatura da Ata, apresentar laudo técnico pericial, com análise de risco e de perigo de incêndio e com parecer conclusivo sobre a segurança do depósito e do material estocado contra riscos de incêndio. Esse laudo deve considerar carga incêndio, veículo e modo de propagação; tipo, característica e movimentação da fumaça; risco tecnológico, elétrico, estocagem e edificação.
- j) declaração, conforme modelo do Anexo XIV, de que disporá, no momento da contratação, estoque de embalagens dos tipos descritos no item 8 do Termo de Referência - Anexo I.
- k) no momento de assinatura da Ata, a beneficiária deverá apresentar relação de parceiras no exterior (consignatárias), indicando 3 (três) consignatárias para cada par de cidades (origem e destino) listadas no bloco, sendo que todas elas deverão ser filiadas a associação internacional de empresas de transporte de mudança com abrangência na área geográfica do Bloco.

14.2.4. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) a boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

a.3) os documentos contábeis – balanço patrimonial, demonstrações financeiras, etc. – que vierem a ser apresentados pela licitante deverão estar assinados por contabilista credenciado pelo Conselho Profissional competente e registrados na Junta Comercial pertinente, como forma de garantir sua autenticidade.

b) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.2.5. Documentos complementares

a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame e de elaboração independente da proposta, conforme Anexo II.

b) declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme o Anexo III.

c) Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

d) Declaração, eletrônica ou física, de que não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme art. 7º, XXXIII da CF e Lei nº 9.784/1999;

e) A empresa ou seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, não poderá constar do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, nem do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, nem tampouco do Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (CADIN) ou do Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos (CADICON). O resultado das consultas será anexado ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos a que se refere o subitem 14.2 poderão ser apresentados em via original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

15.2. As empresas cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF serão dispensadas de apresentar a documentação exigida nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.4, cujo teor esteja disponível no referido Sistema.

15.3. Será assegurado, à licitante cadastrada no SICAF, o direito de apresentar, caso esteja com algum documento com prazo de validade vencido, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

15.4. Todas as declarações e propostas formuladas em nome da licitante, no âmbito deste pregão, devem ser assinadas por seu representante legal, o qual deverá comprovar ter poder de administração para fazê-lo, mediante a apresentação de Contrato Social, no caso de sócio, ou Ata de Assembléia de Acionistas, no caso de diretor de S/A, ou procuração concedendo poder de administração. A comprovação será dispensável se o representante constar do rol do SICAF como sócio ou administrador da licitante.

15.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data de emissão não anterior a 6 (seis) meses da data prevista para apresentação das propostas, excluído o documento do item 14.2.3., item "a".

15.7. Para o exercício do direito de preferência, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardada a faculdade de o Ministério das Relações Exteriores realizar as diligências que julgar necessárias.

15.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.9. Se a licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e concluída a negociação, assinar a Ata, sem prejuízo das sanções previstas no item 26 e das demais cominações legais.

15.10. As condições de habilitação relativas à qualificação técnica da licitante, bem como sua manutenção durante o período de vigência das Atas e dos Contratos delas provenientes, poderão ser objeto de verificação *in loco*, por meio de diligência.

15.10.1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será efetivada inspeção nas instalações da licitante vencedora para fins de averiguação *in loco* dos requisitos estabelecidos quanto à qualificação técnica.

15.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios na Internet oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação.

15.13. o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, Lista de Inidôneos do TCU, CNJ e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os documentos habilitatórios originais deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, à Coordenação de Licitações do Ministério das Relações Exteriores.

16.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

16.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e apresentar seu respectivo endereço e número de registro do CNPJ.

16.5. Se a licitante for a matriz da empresa, não serão aceitos documentos emitidos a respeito da filial.

Da mesma forma, se a licitante for a filial, esta deverá apresentar documentação relativa àquela própria filial, a não ser para o caso de documento que, pela própria natureza, comprovadamente, seja emitido somente em nome da matriz.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos do disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007, serão adotados os seguintes procedimentos:

17.1.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.1.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço menor do que o da proposta vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 17.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.1.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 17.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.1.4 As empresas que porventura não mais contemplem os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para opção do regime tributário simplificado (Simples Nacional) deverá se desenquadrar imediatamente, sob pena da aplicação das sanções legais cabíveis.

18. DO RECURSO

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

18.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

18.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em

campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também por meio do sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada no 8º andar, sala nº 806, Anexo I, do Ministério das Relações Exteriores, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília - DF.

18.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer no prazo determinado pelo Pregoeiro implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

18.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Decididos os recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto deste Pregão à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. Homologado o Pregão, a União, por meio do Ministério das Relações Exteriores, convocará a adjudicatária para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, sob pena de decadência do direito ao registro de preços.

20.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser motivadamente prorrogado por igual período durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante, desde que a justificativa seja acolhida pelo Ministério das Relações Exteriores.

20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços nos prazos e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.4. A recusa injustificada de fornecedor em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legais.

20.5. Para cada item licitado (bloco geográfico) serão registrados os preços por metro cúbico de transporte de bagagem de cada par de cidades (origem e destino), o preço unitário de transporte de automóvel e a alíquota de seguro constantes da proposta apresentada pela licitante adjudicatária.

20.6. A Ata de Registro de Preços será formalizada e subscrita pela autoridade que assinou e rubricou o Edital, ou por seu substituto legal.

20.6.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

20.7. A beneficiária da Ata deverá apresentar, no ato de sua assinatura, relação de parceiras no exterior (consignatárias), indicando 3 (três) consignatárias para cada par de cidades (origem e destino) listadas no bloco.

20.7.1. Caso alguma das consignatárias indicadas tenha histórico de prestação de serviços insatisfatórios ao Itamaraty, é prerrogativa do Ministério das Relações Exteriores determinar sua substituição, de maneira fundamentada, a qualquer momento, durante a vigência do contrato.

20.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a beneficiária da Ata terá até 5 (cinco) dias úteis para apresentar nova consignatária.

20.7.3. A licitante deverá ter presente, ao participar do Pregão, que o pagamento dos serviços pelo Ministério das Relações Exteriores é sempre feito após a conclusão do processo de transporte de bagagem, e conforme disponibilidade orçamentária do Executivo Federal. O pagamento dos agentes e de taxas no exterior, bem como de quaisquer despesas no Brasil, não poderão estar vinculadas à liquidação das faturas por parte do Itamaraty. A contratada não poderá atrasar qualquer processo de transporte de bagagem de servidores do Itamaraty sob alegação de que aguarda recebimento de recursos por parte do Ministério. Ao participar do presente processo de licitação, a empresa atesta possuir capital líquido suficiente para gerir o contrato.

20.8. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.9. Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, desde que justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador.

20.9.1. Caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

20.9.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

20.9.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata;

20.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.10. Será incluído, na respectiva Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame;

20.10.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações e se destina à formação de cadastro de reserva.

21. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, na forma do Decreto n.º 7.892/2013.

- 21.2. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive os de que tratam o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 21.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 21.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 21.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Ministério das Relações Exteriores para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- 21.6. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade da Ata.
- 21.7. Regula a matéria o Decreto nº 7.892/2013.

22. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

- 22.1. Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11, do Decreto nº 5.450/2005.
- 22.2. Ao Diretor do Departamento do Serviço Exterior caberá:
- 22.2.1 adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;
 - 22.2.2 homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - 22.2.3 anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - 22.2.4 revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.
- 22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 23.1. Cabe ao CONTRATANTE:
- 23.1.1. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços;
 - 23.1.2. cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato;

- 23.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 23.1.4. solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento Ordem de Serviço, assinado pelo Ordenador de Despesas responsável;
- 23.1.5. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 23.1.6. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 23.1.7. aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 23.1.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 23.1.9. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 23.1.10. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

23.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 23.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 23.2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 23.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.2.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 23.2.5. apresentar os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 23.2.6. atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 23.2.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da

Administração, inclusive no que concerne ao acesso às dependências do Contratante;

23.2.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

23.2.9. arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente;

23.2.10. obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos;

23.2.11. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

23.2.12. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

23.2.13. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando a qualidade do acabamento, ainda que os danos tenham sido causados pelas consignatárias;

23.2.14. reparar ou construir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não for possível a reparação do dano, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Coleta ou do Certificado de recebimento, nos quais conste menção aos danos causados;

23.2.15. manter, durante toda a vigência da Ata e eventuais Contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

23.2.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos contratados eventualmente firmados;

23.2.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.2.18. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

23.2.19. cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho dos serviços;

23.2.20. comunicar ao Contratante qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

23.2.21. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

23.2.22. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços.

23.2.23. manter preposto, aceito pela Divisão de Pagamentos - DPAG, durante toda a vigência da Ata e dos Contratos dela provenientes;

23.2.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da DPAG.

23.2.25. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

23.3. Cabe à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

23.3.1. por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, obrigando-se a saldá-las na época própria;

23.3.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

23.3.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.3.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da(s) contratação(ões).

23.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

23.4.1. a contratação de servidor do quadro do Ministério das Relações Exteriores, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau durante a vigência da Ata e dos Contratos dela provenientes;

23.4.2. a veiculação de publicidade acerca do(s) Contrato(s), salvo se houver prévia e expressa autorização do Contratante;

23.4.3. toda iniciativa não prevista nos Contratos eventualmente firmados que implique ônus para o Contratante.

23.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

23.6. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo a Contratada arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos.

23.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos em eventual Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

24. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

24.1. As Condições Específicas do Transporte Brasília – Exterior são as seguintes:

24.1.1. Nos transportes de Brasília para o exterior, a Contratada deverá informar à DPAG, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a qualidade da embalagem, quanto a medição da cubagem sejam verificadas por fiscal designado pela DPAG.

24.1.2. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores.

24.1.3. O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados. A empresa apenas está autorizada a iniciar o carregamento após o servidor entregar toda a documentação para liberação alfandegária da mudança.

24.1.4. Quando da coleta, a Contratada deverá informar ao servidor, por escrito, a data provável de embarque da mudança e de chegada no destino, o nome e número do navio e a rota que será utilizada e os dados de contato da empresa consignatária no exterior. Tal informação deverá ser, também, encaminhada ao e-mail institucional do servidor, com cópia para a DPAG. Caso essas informações não estejam ainda disponíveis, deverão ser comunicadas assim que possível, necessariamente antes do embarque do contêiner.

24.1.5. Caso a mudança chegue antes da data prevista, e o servidor ainda não tenha fixado sua residência, a empresa arcará com a armazenagem dos bens e demais serviços correlatos, como "handling" e "demurrage", até a data de entrega originalmente acordada. A armazenagem dos bens após esta data poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica a desoneração do Ministério das Relações Exteriores.

24.2. As Condições Específicas do Transporte Exterior – Brasília são as seguintes:

24.2.1. Após receber a Ordem de Serviço, a Contratada informará o servidor, por escrito, o nome das empresas que agendarão a vistoria dos bens, bem como o contato do responsável de cada empresa.

24.2.2. Escolhida a consignatária, a Contratada obriga-se a informar o servidor, por escrito, o nome da empresa que fará a embalagem e coleta dos bens, a estimativa de volume a ser transportado e outras informações específicas ou normas especiais aplicáveis, tais como necessidade de fechamento de rua, restrições à circulação do equipamento de transporte, entre

outras.

24.2.3. Quando da coleta, a Contratada deverá informar o servidor, por escrito, a data provável de embarque da mudança e de chegada no destino, o navio e a rota que será utilizada. Tal informação deverá ser, também, encaminhada ao e-mail institucional do servidor, com cópia para a DPAG. Caso essas informações não estejam ainda disponíveis, deverão ser comunicadas, assim que possível, e necessariamente antes do embarque do contêiner.

24.2.4. A Contratada deverá informar à DPAG do Ministério das Relações Exteriores, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pelo Contratante.

24.2.5. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor (ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores.) e/ou após o término da descarga, a critério do Ministério das Relações Exteriores ou de seu fiscal.

24.2.6. Caso haja necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização da DPAG.

24.3. Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de "coleta da mudança" são:

- a) América do Sul – 60 dias
- b) América do Norte/Central – 60 dias
- c) Europa – 70 dias
- d) Demais Continentes – 85 dias

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

25.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá após o final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

25.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

25.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

25.6.1. não produziu os resultados acordados;

25.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

25.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

25.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

25.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

25.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

25.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

25.14. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino registrado na Ata, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na Ata de Registro de Preços, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

25.15. A Contratada apresentará, mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado do atesto da fatura.

25.16. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de

Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

25.17. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

25.17.1.O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

25.17.2.O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

25.17.3.Em caso de certidão positiva, a Contratada será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

25.18. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

25.19. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

25.20. A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número da Ata de Registro de Preço;
- b) número do Contrato
- c) número da Ordem de Serviço;
- d) número da nota de empenho;
- e) mês de prestação do serviço;
- f) nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- g) indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- h) valor do metro cúbico para o par de cidades;
- i) volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- j) valor da fatura;
- k) indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.

25.21. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Termo de Coleta da Mudança (Anexo VIII);
- c) apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- d) declaração de fiscalização;
- e) declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;
- f) cópia do Certificado de Recebimento da Mudança (Anexo IX);
- g) DSE/DSI, conforme o caso.

25.22. O pagamento da nota fiscal/fatura somente efetuar-se-á após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação.

25.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

25.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

25.25. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

25.26. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela DPAG em caráter extraordinário.

25.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.28. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

25.28.1. Considera-se que o atraso no pagamento é de responsabilidade da empresa quando,

entre outras hipóteses, após a apresentação da fatura na DPAG, verifica-se que há pendências em relação ao respectivo processo de transporte, tais como questões de seguro, montagem dos móveis, dentre outras.

25.29. A comprovação de volume, feita por fiscal designado pela DPAG, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo utilizar-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.

26. DAS PENALIDADES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00 e do Decreto nº 5.450/05, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) deixar de enviar a proposta de preços quando convocado para tanto;
- b) deixar de entregar os documentos de habilitação quando convocada para tanto;
- c) quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- e) apresentar documentação falsa ou adulterada;
- f) não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) emitir declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- i) ensejar o retardamento da execução do certame.

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta da licitante;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixado pela autoridade competente;
- d) impedimento do direito de participar de licitação, de contratar com a Administração e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

26.4. As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

26.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

26.7. Independente do tipo de sanção aplicada haverá registro no SICAF.

26.8. As sanções por atos praticados pela beneficiária da Ata no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26.9. Caso a contratada não cumpra o dever contratual de notificar o Itamaraty, por e-mail, da data de abertura/fechamento do contêiner, a Contratante ficará impedida de auferir o volume da carga. Tal comportamento será considerado como tentativa de fraude, podendo levar, portanto, à aplicação da pena de suspensão do contrato e do direito de licitar com a Administração Pública.

27. DA GARANTIA

27.1. A beneficiária da Ata deverá apresentar à Divisão de Pagamentos do Ministério das Relações Exteriores, no momento da assinatura do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, na forma de qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

27.2. O Ministério das Relações Exteriores poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada na execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

27.3. A garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

27.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

27.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

27.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

27.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

27.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

27.5. A garantia integral, ou seu saldo remanescente, será revertida em favor do Ministério das Relações Exteriores, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos ao Contratante.

27.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

27.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

A garantia da Ata de Registro de Preços, ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o

cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

27.8. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo esta devolvida e atualizada nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

27.9. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da Contratada, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

27.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

27.11. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de falhas na prestação do serviço.

28. DO TERMO DE CONTRATO

28.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 dias úteis contados de sua convocação, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Contrato.

28.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

28.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

28.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

29. DO REAJUSTE

29.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo

a este Edital.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Fica assegurado ao Ministério das Relações Exteriores o direito de revogar a licitação por razão de interesse público derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

30.2. O Ministério das Relações Exteriores deverá anular a licitação quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

30.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério das Relações Exteriores.

30.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da qualidade do serviço a ser prestado.

30.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

30.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

30.14. Integram este Edital, independentemente de transcrição, para todos fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

- I. Termo de Referência;

- II. Modelo de declaração da licitante;
- III. Modelo de Declaração de regularidade quanto ao trabalho de menor;
- IV. Quantitativos estimados;
- V. Planilha de custos;
- VI. Modelo de proposta de preços;
- VII. Modelo de Ordem de Serviço;
- VIII. Termo de Coleta de Mudança;
- IX. Certificado de Recebimento da Mudança;
- X. Minuta de Ata de Registro de Preços;
- XI. Minuta de Contrato;
- XII. Relatório Quinzenal de Monitoramento de Bagagens;
- XIII. Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- XIV. Modelo de Declaração referente à qualificação técnica;
- XV. Modelo de Recibo de Entrega de Documentação à Transportadora;
- XVI. Avaliação do Serviço de Transporte de Bagagem.
- XVII. Histórico de Mudanças

30.15. As condições da contratação são as constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da minuta de contrato – Anexos I, X e XI, respectivamente.

30.16. Este Edital será fornecido gratuitamente a qualquer interessado no sítio www.comprasnet.gov.br.

31 - DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

Brasília - DF, ____/____/ de 2016.

(PAULA ALVES DE SOUZA)

Diretora do Departamento do Serviço Exterior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por item, tem por objeto o Registro de Preços de empresas especializadas para a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para cinco regiões do exterior, e de cinco regiões do exterior para Brasília, para atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores.

1.2. O serviço deverá ser realizado utilizando as modalidades de transporte rodoviário e marítimo, combinadas ou não, porta a porta, do Brasil para cinco regiões do exterior, e de cinco regiões do exterior para o Brasil.

1.3 O serviço a ser contratado deverá incluir:

- a) a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
- b) o carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor, em endereço de coleta único, até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- c) o acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão baú ou air van exclusivo para cada servidor removido;
- d) a armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;
- e) o manuseio na cidade de origem;
- f) o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
- g) o descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- h) a retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado, em endereço de entrega único;
- i) a desembalagem e montagem dos móveis;
- j) o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- k) a retirada do material utilizado da residência do servidor e sua eliminação de acordo com a legislação e as práticas locais;
- l) a entrega do automóvel dentro de garagem ou onde o servidor indicar;
- m) a obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária, onerosa ou não, para a perfeita execução do transporte (tais como "long-carry", "shuttle", içamento, "air-lift", etc).

1.4 Não é de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congênere. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou a seu preposto. A montagem de itens novos, comprados na origem ou no destino, não está coberta pelo contrato.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A abertura de novo processo licitatório destinado à contratação do serviço de transporte de bagagem e automóvel para os servidores deste Ministério e chefes de missões diplomáticas do Brasil faz-se necessária em decorrência das razões a seguir expostas.

2.2. De início, ressalto que a vigência dos instrumentos que prestam respaldo jurídico à contratação do serviço mencionado nos Blocos geográficos B e C, quais sejam, as Atas de Registro de Preços resultantes do Pregão DSE nº 01/2014, expirou em 2015. Em 15 de abril de 2016, foi aplicada à empresa Transportes Gerais Botafogo Ltda a penalidade administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Itamaraty (conforme processos administrativos nº. 09047.000246/2016-95 – Bloco B e nº. 09047.000247/2016-30 – Bloco C), em decorrência da configuração e da reincidência na falta contratual de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos das Atas de Registro de Preços nº 02/2014 (Bloco B) e nº. 03/2014 (Bloco C). À luz das penalidades aplicadas, eventual renovação dos contratos administrativos DSE nº. 03/2014 (Bloco B – validade renovada até 17/6/2015) e DSE nº. 04/2014 (Bloco C – validade renovada até 17/6/2015) resta prejudicada. Contratações posteriores a essa data dependem de nova licitação.

2.3. Além disso, saliento que as funções desempenhadas por este Ministério dão causa a constante movimentação de pessoal do Brasil para os postos situados no exterior e vice-versa, o que demanda a prestação do serviço de transporte de bagagem, nos termos do artigo 32, do Decreto nº 71.733/73, segundo o qual:

“Ao servidor será assegurado a translação, terrestre ou marítimo da respectiva bagagem, de porta a porta, incluído embalagem, desembalagem e seguro, cabendo ao Ministério ou órgão a que estiver vinculado para fins da missão que irá exercer, ou exerce, efetuar o pagamento dessas despesas diretamente à empresa responsável.”

2.4. Quanto à qualificação técnica, o edital de licitação contém exigência quanto à comprovação da capacidade operacional para a execução do objeto. Tal requisito faz-se necessário, pois a demanda pelo serviço de transporte de mudanças é de caráter sazonal, isto é, varia em função da necessidade de movimentação de pessoal, que é acentuada por ocasião dos planos semestrais de remoção. Os transportes efetuados em decorrência desses planos respondem por cerca de 70% das mudanças estimadas para o semestre.

2.5. Dessa forma, a empresa a ser contratada deve possuir condições técnicas e operacionais de executar as atividades que perfazem o transporte de bagagem, quais sejam, vistoria, embalagem, acondicionamento, armazenagem e embarque/deslocamento, simultaneamente nesse período. Será requerido, portanto, que a licitante comprove, para cada bloco em que for convocada, ter realizado mudanças internacionais que somem pelo menos 30% (trinta por cento) do volume médio de cubagem transportado para o Bloco, constante de histórico levantado pela Divisão de Pagamentos (Anexo XVII do Edital), em um período de 12 (doze) meses.

2.6. A Súmula 24, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, trata da viabilidade de, em licitações, ser exigida a comprovação de qualificação operacional da licitante, sendo possível a imposição de quantitativo mínimo de prova de execução de serviços similares, conforme texto transcrito abaixo:

“Súmula Nº 24 – Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação de qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

2.7. Ainda que fosse possível, nos termos da Súmula citada, exigir a comprovação de execução de serviços similares equivalente ao limite de 60% (sessenta por cento) do quantitativo estimado, considerou-se que a comprovação de 30% (trinta por cento) do volume, em um período contínuo de 12 (doze) meses, é suficiente para garantir que a licitante possua os requisitos operacionais mínimos para realizar o transporte do volume estimado para um plano de remoção. Esclareço que a Administração não impôs um período determinado de 12 (doze) meses, com vistas a evitar restrição desnecessária à competição. A exigência, porém, de comprovação em um período determinado é imprescindível para comprovar a capacidade operacional da licitante.

2.8. Além disso, será exigida a comprovação da realização de pelo menos 1 (uma) mudança internacional que envolva transporte de veículo, pois o contrato abrange o transporte de automóveis dos servidores.

2.9. Exige-se, também, representação nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo em função de essas cidades estarem localizadas próximas às mudanças (origem/destino) e aos terminais portuários a serem utilizados no embarque e desembarque das bagagens.

2.10. É necessário que a empresa seja efetivamente do ramo de transportes internacionais, com cadastro atualizado junto a pelo menos 1 (uma) associação internacional de empresas de transporte de mudança na área geográfica do bloco em que for convocada. Esta imposição visa garantir a qualidade da prestação dos serviços, pois essas associações exigem requisitos mínimos das empresas, em termos financeiros e operacionais, para que se mantenham filiadas. Exige-se, também, que as consignatárias indicadas para cada par de cidades sejam filiadas a associações internacionais com abrangência na área geográfica em que atuarão para que o serviço por elas prestado mantenha o mesmo padrão do serviço disponibilizado diretamente pela Contratada.

2.11. O requisito de comprovação de habilitação de trânsito aduaneiro corrobora a atividade da empresa a ser contratada no ramo de transporte internacional. Em virtude de a maior parte dos servidores do MRE estar lotada no Brasil, em diversas cidades, é imprescindível que o desembaraço aduaneiro possa ser realizado em recinto alfandegado fora do porto, por exemplo, em Brasília.

2.12. As exigências do Edital quanto à qualificação financeira encontram respaldo no § 2º, do artigo 31 da Lei de Licitações e Contratos e nos artigos 43 e 44 da Instrução Normativa SICAF nº 2/2010. Tendo em vista o valor dos lotes, considera-se prudente que as empresas a serem contratadas tenham solidez financeira condizente à expectativa contratual e que estejam aptas a enfrentar meses de picos de ordens de serviços. Trata-se de medida mitigadora do risco de eventuais inadimplementos de execução do objeto contratual, cuja entrega será feita em data futura.

2.13. Com relação à natureza do serviço, esclareço que o serviço de transporte enquadra-se na

classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo 2º, do art. 3º, do Decreto 3.555/2000, estando seu padrão de desempenho e qualidade objetivamente definido neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

2.14. A utilização do Sistema de Registro de Preço para a contratação em tela justifica-se, outrossim, por enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.15. A presente contratação enquadra-se tanto na previsão do inciso I como na do inciso IV, uma vez que a natureza do plano de movimentação do Ministério das Relações Exteriores não permite que se possa antecipar com precisão os quantitativos para cada destino.

2.16. Finalmente, os serviços objeto deste Pregão são considerados como continuados, por se enquadrarem na definição constante no Anexo I da Instrução Normativa MP nº 2/2008, visto que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua necessidade de estende continuamente.

3. DOS QUANTITATIVOS

3.1. Os quantitativos estimados de transporte de bagagem, seu respectivo valor de cobertura estimado e os quantitativos de transporte de automóvel de Brasília para o Exterior e do Exterior para Brasília de cada bloco são os constantes do Anexo IV ao Edital, e a estimativa de custo máximo é a constante da Tabela abaixo.

Custos máximos estimados por bloco (R\$)				
Bloco	Transporte de bagagem	Prêmio Seguro	Transporte de Automóvel	Custo Total Bloco
B	8.524.060,89	64.083,85	130.363,80	8.718.508,54
C	14.122.420,87	65.454,33	157.247,00	14.345.122,20
TOTAL	22.646.481,76	129.538,18	287.610,80	23.063.630,74
Os custos para o transporte de bagagem, seguro e transporte de automóvel objeto da licitação estão estimados em R\$ 23.063.630,74 (vinte e três milhões, sessenta e três mil, seiscentos e trinta reais e setenta centavos), resultado da soma dos valores de Custo Total de cada Bloco.				

3.2. A estimativa da contratação do serviço de transporte internacional de bagagem tem como base previsões preliminares de remoções de Brasília para o Exterior e do Exterior para Brasília durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM

4.1. O serviço de transporte internacional de bagagem e automóvel dos servidores do Ministério das

Relações Exteriores, a ser contratado por este Ministério, deverá ser prestado conforme as condições descritas neste Termo de Referência.

4.2. O valor apresentado pela licitante deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Pregão, tais como: tributos alfandegários, portuários e outros, armazenagem alfandegária, transporte do contêiner entre terminais, capatazia, fretes rodoviários e marítimos, armazenagem e manuseios, entrega e montagem dos bens na residência do servidor (incluindo, quando necessário, a contratação de profissionais para a montagem, bem como o aluguel de equipamentos para deslocamento dos bens até a residência), mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, disponibilidade de equipamentos, obtenção de licenças municipais para circulação e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos, e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo, tanto na origem como no destino.

4.3. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço, a Divisão de Pagamentos - DPAG do Ministério das Relações Exteriores emitirá Ordem de Serviço à empresa contratada, que deverá retirá-la pessoalmente, por meio de preposto, na DPAG.

4.4. A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá contatar imediatamente o servidor, por meio de mensagem de correio eletrônico, e terá o prazo de 5 (cinco) dias para enviar funcionário ao domicílio do servidor, em horário combinado, para realizar vistoria com o fim de estimar previamente o volume e verificar o tipo da bagagem a ser transportada.

4.4.1. A empresa utilizará essa vistoria para estimar e providenciar o material de embalagem e a equipe de embaladores/carregadores em quantidade suficiente para a realização dos serviços, informando o volume estimado ao servidor, a fim de que este possa decidir sobre quais itens incluirá na mudança, caso sua bagagem ultrapasse os limites de cubagem estabelecidos, e entregando a lista de documentos que deverá ser providenciada pelo servidor para a realização do desembarço aduaneiro.

4.4.2. A estimativa será utilizada apenas para esses fins, não tendo efeito para o cálculo da cubagem efetivamente transportada. Do mesmo modo, ainda que a estimativa indique que o servidor tenha ultrapassado seu limite legal de volume expresso na Ordem de Serviço, a aferição de cubagem realizada por fiscal da DPAG será o critério determinante para eventual cobrança de excedente ao proprietário da mudança.

4.4.3. O limite legal de peso expresso na Ordem de Serviço será confrontado unicamente com o peso líquido (excluído a tara do contêiner ou baú) da mudança, conforme expresso no conhecimento de embarque rodoviário, marítimo ou aéreo.

4.5. Após a realização da vistoria, a empresa agendará com o servidor a data para os procedimentos de embalagem dos bens e carregamento do contêiner. A empresa deverá agendar a data de modo que o procedimento de embalagem/desembalagem e carregamento/d Descarregamento do contêiner seja realizado no prazo de 3 (três) dias úteis e esteja finalizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do servidor, com a prévia autorização da DPAG.

4.6. A Contratada deverá providenciar apólice referente ao seguro dos bens do servidor e/ou ao transporte do automóvel. A apólice de seguro, devidamente averbada, deverá ser entregue ao servidor com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do início dos serviços de embalagem dos seus pertences. É vedado à empresa iniciar os procedimentos de embalagem sem que tenha sido devidamente emitida e entregue a apólice de seguro dos bens.

4.6.1. Cabe à Contratada prestar o auxílio necessário no preenchimento dos formulários e notificar o servidor por escrito a respeito do prazo para acionamento do seguro estabelecido pela seguradora. O efetivo acionamento será de responsabilidade do servidor e deverá ser feito dentro do prazo, expirado o qual não será facultado àquele solicitar ressarcimento por eventuais avarias e extraviados ocorridos durante o processo.

4.7. A Contratada não estará autorizada a embalar obras de arte que não estejam incluídas em autorização emitida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, caso necessária. O Ministério das Relações Exteriores não se responsabilizará por eventuais problemas alfandegários e prejuízos financeiros decorrentes de embarque de obra de arte sem a devida autorização do IPHAN.

4.7.1. Cabe à Contratada prestar o auxílio necessário ao servidor com relação ao preenchimento dos formulários e declarações pertinentes ao IPHAN. Nesse sentido, é crucial que o proprietário da carga

seja alertado a respeito dos itens que as autoridades competentes costumam considerar como bens culturais, para os fins de restrição à exportação do patrimônio histórico e artístico nacional, conforme orientações do despachante aduaneiro subcontratado pela empresa.

4.7.2. Caso o proprietário da carga se recuse a registrar algum bem, em particular, cuja declaração tenha sido recomendada pela transportadora, a Contratada poderá solicitar que o interessado assine Termo de Ciência das responsabilidades que poderão recair sobre si, caso a mudança fique retida em função de negligência dolosa relacionada às providências do IPHAN.

4.8. A Contratada deverá informar à DPAG, por e-mail, com antecedência mínima de 48hs (quarenta e oito horas) úteis, a data e horário de início e término da embalagem/desembalagem e do fechamento e selagem ("lacre") ou abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a verificação da qualidade da embalagem quanto a medição da cubagem sejam efetuadas por fiscal designado pela DPAG.

4.8.1. O e-mail deve ser enviado ao setor de transportes da DPAG, *dpag.bagagem@itamaraty.gov.br*.

4.8.2. Caso a DPAG não acuse o recebimento do e-mail no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas) úteis após o envio, a empresa transportadora deverá telefonar à DPAG, para confirmar a fiscalização.

4.8.3. Agendamentos com prazo inferior a 48hs (quarenta e oito horas) úteis, ou em fins de semana, apenas ocorrerão em casos comprovadamente excepcionais, e mediante autorização prévia da chefia da DPAG.

4.8.4. Quaisquer alterações deverão ser informadas por e-mail e confirmadas por telefone, com antecedência mínima de 24hs (vinte e quatro horas) úteis.

4.8.5. Após o término da medição, o representante da transportadora, ao assinar a via de Declaração de Fiscalização da DPAG, está atestando formalmente que recebeu a via da transportadora e que concorda com o volume auferido pelo fiscal. Quaisquer perdas ou extravios deste documento são de inteira responsabilidade da empresa. A assinatura do representante da transportadora na Declaração de Fiscalização expressará anuência da empresa com a aferição de volume e demais observações apostas pelo fiscal da DPAG; eventual discordância dos valores deverá ser formalizada no ato da vistoria, de modo que a medição possa ser refeita imediatamente.

4.8.6. É vedado à empresa abrir ou lacrar o contêiner na ausência do fiscal do MRE, exceto nos casos em que houver autorização expressa e por escrito da DPAG. Em nenhuma hipótese caberá ao servidor autorizar a abertura ou fechamento do contêiner.

4.9. A medição de cubagem servirá como base para o cálculo do valor final do serviço executado. O Ministério das Relações Exteriores pagará à Contratada até o limite de cubagem ou de peso, por servidor, mencionados na Ordem de Serviço.

4.10. Não poderão ser excedidos os limites de peso ou cubagem estabelecidos para o servidor, conforme constante das Ordens de Serviço.

4.11. O embarque e o transporte de bagagem e/ou automóvel serão realizados em contêiner ou *lift van* fechado ou, em caso de transporte unicamente rodoviário, em caminhão tipo baú, ambos exclusivos para a bagagem do servidor. O equipamento de transporte deverá ser posicionado, no dia do carregamento e da entrega, junto ao domicílio do servidor.

4.11.1. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o compartilhamento físico das bagagens de dois servidores do Itamaraty em um mesmo contêiner, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- i) trate-se da mesma origem e o mesmo destino;
- ii) as Ordens de Serviço emitidas sejam relativas à mesma Ata de Registro de Preço;
- iii) não acarrete atraso na entrega das mudanças;
- iv) haja autorização prévia e por escrito da Chefia da DPAG e dos servidores envolvidos;
- v) toda a documentação relativa à importação/exportação dos bens, seja individualizada, ocorrendo somente a junção física dos bens em um mesmo contêiner/caminhão-baú; e
- vi) a apólice de seguro seja emitida individualmente, para cada um dos servidores.

4.11.2. O descumprimento de qualquer dos subitens relacionados acima será considerado falta de natureza grave e estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, nos termos do item 12.2.5.

4.12. Uma vez acomodada a carga no contêiner ou baú, esta não poderá sofrer manuseio até que chegue ao destino indicado pelo servidor, a não ser nos seguintes casos:

4.12.1. fiscalização aduaneira devidamente documentada;

4.12.2. acomodação em depósito, quando solicitada, por escrito, pelo servidor;

4.12.3. necessidade imperativa de acomodação da bagagem em caminhões menores em razão de normas que restrinjam a circulação de caminhões de maior porte, desde que não tenha sido possível obter, junto às autoridades locais, autorização para a circulação.

4.12.4. situação de força maior, com vistas a preservar a integridade da carga, desde que previamente autorizado pela DPAG.

4.13. Alternativamente, caso seja de interesse da Contratada, o transporte de bagagem poderá ser realizado por modo rodoviário, sendo que, neste caso, a bagagem poderá ser retirada da casa do servidor, em caixas, por caminhão baú, utilitário ou van e colocada em recipiente especial tipo *airvan*, no depósito da Contratada.

4.13.1. Caso a Contratada opte pelo modo rodoviário, não terá direito a pleitear nenhum valor adicional, a nenhum título, do Ministério das Relações Exteriores.

4.14. No ato de carregamento e fechamento do contêiner e de sua selagem ("lacre"), o que deverá ser feito na presença do servidor ou de um representante designado por ele, a Contratada deverá emitir um Termo de Coleta de Mudança (Anexo VIII) e um recibo dos documentos entregues pelo servidor para o desembarço aduaneiro "Recibo de Entrega de Documentação à Transportadora" (Anexo XV), que serão assinados pelo servidor e pelo representante da Contratada, sendo uma via de cada enviada à Divisão de Pagamentos.

4.14.1. Caso a Contratada detecte danos pré-existentes nos pertences do servidor deverá comunicar o fato a ele e fazer constar, do Termo de Coleta da Mudança, indicação de todos os danos pré-existentes.

4.15. Após o desembarque e a desembalagem da bagagem e/ou automóvel no domicílio de destino indicado pelo servidor, após verificação do estado da bagagem, a Contratada deverá emitir recibo a ser assinado pelo servidor, com o "CERTIFICADO" da realização do serviço, conforme modelo do Anexo IX. Eventuais avarias ou extravio devem estar expressamente indicados no Certificado. Uma cópia desse recibo deve ser imediatamente enviada à Divisão de Pagamentos.

4.15.1. No caso de avarias ou extravio, total ou parcial, de bagagem ou de automóvel, o "CERTIFICADO" deverá ser dado, acrescido do termo "EXISTÊNCIA DE AVARIA OU EXTRAVIO".

4.15.2. O servidor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para assinar o "CERTIFICADO". Nos casos justificados, em que o servidor não possa desembalar os bens ou os venha a manter em depósito da Contratada, a DPAG deverá ser informada para que possa liberar o pagamento ainda que sem este documento, restando resguardado, porém, o direito de o servidor ter reparado eventuais prejuízos ou danos aos bens ocasionados por falhas no serviço realizado e detectados quando da desembalagem.

4.16. Será facultado ao servidor solicitar a utilização de depósito da Contratada (guarda-móveis), em território nacional, por um período máximo de 30 (trinta) dias. Na ausência de solicitação por escrito, o referido período será computado como atraso na entrega da bagagem.

4.16.1. A armazenagem por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes. A celebração do referido contrato implica a desoneração do Ministério das Relações Exteriores.

4.16.2. Na hipótese prevista no subitem 4.16.1., a Contratada deverá informar ao servidor, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes do término do período de armazenagem, sobre todos os custos que incidirão na hipótese de o servidor

optar por manter seus bens no depósito após o prazo de 30 (trinta) dias.

4.17. Caso a mudança venha a permanecer armazenada em depósito, conforme estabelecido no item 4.16. poderá ser retirada da residência do servidor em caminhão tipo baú, utilitário ou *van* para encaminhamento até o depósito da transportadora sem a cobrança de taxas extras de manuseio ou similares. Não será devida ao transportador qualquer taxa adicional relativa ao manuseio e ao transporte entre o depósito da Contratada e a residência do servidor em armazenagens de até 30 (trinta) dias, tanto nas mudanças com origem no Brasil quanto no exterior.

4.18. Toda a bagagem a ser transportada deverá ser embalada, montada e desmontada por funcionários da Contratada ou da empresa consignatária da carga no exterior, devidamente habilitados. Deve ser apresentado número de funcionários que permita a realização do serviço nos prazos estipulados nos itens 4.4 e 4.5 deste Termo de Referência. Os funcionários apresentados devem estar uniformizados e munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/montagem, embalagem/desembalagem e carregamento/ descarregamento.

4.18.1. A Contratada deverá assegurar que os serviços prestados por suas consignatárias no exterior tenham o mesmo padrão de qualidade dos realizados diretamente por ela, sendo responsável por quaisquer danos que suas consignatárias venham a causar ao servidor ou ao Ministério das Relações Exteriores.

4.18.2. Além da hipótese prevista no item 19.5.1 e 19.5.2 do Edital, caso, ao longo do período de contratação, alguma consignatária apresente histórico de prestação de serviços insatisfatórios, o Ministério das Relações Exteriores poderá exigir sua substituição.

4.18.3. Na hipótese prevista no subitem anterior, o fiscal do contrato promoverá a abertura de processo administrativo no qual será fundamentada a necessidade de substituição da consignatária, com a juntada da respectiva documentação comprobatória. A Contratada será notificada por escrito da decisão, sendo-lhe concedido prazo de até 5 (cinco) dias para se manifestar. Se, ao fim do processo, a Administração mantiver a decisão pela exclusão da consignatária, a Contratada terá 5 (cinco) dias para indicar nova empresa.

4.19. As embalagens a serem utilizadas deverão ser novas, nunca previamente utilizadas e deverão respeitar as especificações apropriadas a cada tipo de material, conforme apresentado no item 8.

4.20. A Contratada estará autorizada a fazer a coleta dos bens apenas após a entrega de todos os documentos por parte do servidor, inclusive a autorização do IPHAN, se aplicável. Qualquer obra de arte que não estiver listada na autorização do IPHAN não poderá ser embalada, ressalvado o disposto no item 4.7.2. Caberá à Contratada proceder à conferência das dos bens de valor cultural no momento da embalagem. A empresa que coletar os bens antes do cumprimento do disposto nos itens 4.20, arcará com eventuais custos de demurrage/armazenagem causados pelo atraso na entrega da documentação ou liberação alfandegária dos bens.

4.21. As Condições Específicas do Transporte Brasília – Exterior são as seguintes:

4.21.1. Nos transportes de Brasília para o exterior, a Contratada deverá informar à DPAG, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a data e horário de início e término da embalagem e do fechamento e selagem ("lacre") do baú, furgão ou contêiner com a bagagem do servidor, para que tanto a qualidade da embalagem, quanto a medição da cubagem sejam verificadas por fiscal designado pela DPAG.

4.21.2. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de embalagem dos pertences do servidor, e a verificação da cubagem do volume a ser despachado poderá ser efetuada durante e/ou após o término da embalagem, ocorrendo a vistoria do acondicionamento da bagagem depois do seu carregamento no baú ou contêiner, na porta da casa do servidor ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores, mediante sua autorização expressa.

4.21.3. O carregamento da mudança para dentro do baú ou contêiner só terá início depois de concluída a embalagem de todos os itens e fechado o inventário dos bens a serem transportados. A empresa apenas está autorizada a iniciar o carregamento após o servidor entregar toda a documentação para liberação alfandegária da mudança.

4.21.4. Quando da coleta, a Contratada deverá informar o servidor, por escrito, a data provável de

embarque da mudança e de chegada no destino, o nome e número do navio e a rota que será utilizada e os dados de contato da empresa consignatária no exterior. Tal informação deverá ser, também, encaminhada ao e-mail institucional do servidor, com cópia para a DPAG. Caso essas informações não estejam ainda disponíveis, deverão ser comunicadas assim que possível, necessariamente antes do embarque do contêiner.

4.21.5. Caso a mudança chegue antes da data prevista, e o servidor ainda não tenha fixado sua residência, a empresa arcará com a armazenagem dos bens e demais serviços correlatos, como "handling" e "demurrage", até a data de entrega originalmente acordada. A armazenagem dos bens após esta data poderá ser objeto de contrato de direito privado a ser firmado entre a Contratada e o servidor beneficiário do serviço de transporte internacional de bagagem, cabendo exclusivamente ao último as despesas dele decorrentes, inclusive manuseio e frete. A celebração do referido contrato implica a desoneração do Ministério das Relações Exteriores.

4.22. As Condições Específicas do Transporte Exterior – Brasília são as seguintes:

4.22.1. Após receber a Ordem de Serviço, a Contratada informará o servidor, por escrito, o nome das empresas que agendarão a vistoria dos bens, bem como o contato do responsável de cada empresa.

4.22.2. Escolhida a consignatária, a Contratada obriga-se a informar o servidor, por escrito, o nome da empresa que fará a embalagem e coleta dos bens, a estimativa de volume a ser transportado e outras informações específicas ou normas especiais aplicáveis, tais como necessidade de fechamento de rua, restrições à circulação do equipamento de transporte, entre outras.

4.22.3. Quando da coleta, a Contratada deverá informar o servidor, por escrito, a data provável de embarque da mudança e de chegada no destino, o navio e a rota que será utilizada. Tal informação deverá ser, também, encaminhada ao e-mail institucional do servidor, com cópia para a DPAG. Caso essas informações não estejam ainda disponíveis, deverão ser comunicadas, assim que possível, e necessariamente antes do embarque do contêiner.

4.22.4. A Contratada deverá informar à DPAG do Ministério das Relações Exteriores, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência a data, o horário e o local de abertura do contêiner com a bagagem do servidor, para que a medição da cubagem seja efetuada por fiscal designado pela Contratante.

4.22.5. A fiscalização da qualidade dos serviços de embalagem será efetuada durante o processo de desembalagem dos pertences, e a verificação da cubagem do volume transportado e do acondicionamento da bagagem, logo antes do descarregamento destes do baú ou contêiner na porta da casa do servidor (ou, em condições especiais, em locais definidos pelo Ministério das Relações Exteriores) e/ou após o término da descarga, a critério do Ministério das Relações Exteriores ou de seu fiscal.

4.22.6. Caso haja necessidade de liberação do contêiner ou baú, a fim de que seja feita a fiscalização da cubagem para apuração de volume transportado e de qualidade de embalagem e acondicionamento, a carga poderá ser descarregada no depósito da Contratada e empilhada em baias de forma que o número de itens transportados possa ser conferido e que seu efetivo volume possa ser corretamente apurado. Para tanto, é necessária comunicação prévia e expressa autorização da DPAG.

4.23. Para o transporte internacional, os prazos para entrega da bagagem e/ou do automóvel, a partir da data de "coleta da mudança" são:

- e) América do Sul – 55 dias
- f) América do Norte/Central – 60 dias
- g) Europa – 70 dias
- h) Demais Continentes – 85 dias

4.24. A Contratada deverá fornecer relatórios quinzenais à DPAG, contendo as informações da situação de todas as mudanças em execução, conforme Anexo XII. Os relatórios deverão ser enviados nos dias 01 e

15 de cada mês, por meio de correio eletrônico, ao endereço *dpag.bagagem@itamaraty.gov.br*.

4.25. Ao longo da prestação dos serviços, a Contratada deverá adotar preferencialmente práticas sustentáveis, tais como utilizar material de embalagem reciclável, recolher todo o material após a desembalagem e encaminhá-lo para usinas de reciclagem, transportar a carga em caminhões/carretas que adotem tecnologias de redução da emissão de poluentes, utilizar aparelhos elétricos com baixo consumo de energia, etc.

4.26. Quaisquer ocorrências que possam atrasar a entrega da bagagem e/ou automóvel do servidor deverão ser comunicadas, por escrito, à DPAG, no prazo de 1 (um) dia útil e também ao servidor, por meio do endereço de e-mail institucional.

4.27. A fim de garantir a qualidade e o cumprimento dos termos do Edital e seus Anexos, da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato que se venha a celebrar entre as partes, o Ministério das Relações Exteriores poderá, além das fiscalizações específicas de qualidade dos serviços e cubagem, efetuar vistorias e fiscalizações adicionais, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, no sentido de obter maiores informações e esclarecimentos.

5. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora, cujos programas de trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 e elemento de despesa nº 3390.39 específicos constarão da respectiva Nota de Empenho. Eventual pagamento de despesas de exercícios anteriores será efetuado por meio do elemento de despesa 3390.92.

6. DO VALOR ESTIMADO DOS CONTRATOS ADVINDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O valor global estimado das despesas decorrentes da contratação é de **R\$ 23.063.630,74** (vinte milhões, trinta e cinco mil, duzentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

6.2. O regime de execução dos Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preço será o de empreitada por preço unitário.

6.3. Os contratos decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados, mediante Termo Aditivo, por igual período, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa fundamentada e aceita pelo Chefe da Divisão de Pagamentos.

7. DO SEGURO DA BAGAGEM E DO AUTOMÓVEL TRANSPORTADO

7.1. A beneficiária da Ata deve apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, documento comprobatório de parceria com agentes de seguros que serão utilizados na execução do serviço.

7.2. Até 2 (dois) dias úteis antes dos serviços de embalagem, a Contratada deverá fornecer, ao servidor, uma via original da apólice, devidamente averbada, contendo relação entregue pelo servidor e assinada pela Contratada, discriminando os pertences segurados.

7.3. O valor correspondente à parcela do seguro de bagagem será pago tendo como alíquota o valor percentual registrado na Ata, multiplicado pelo valor de cobertura da mudança declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

7.4. Caso o valor dos bens a serem transportados supere o limite estabelecido na Ordem de Serviço

para pagamento da parcela de seguro, deverá ser oferecida ao servidor opção entre a cobertura proporcional de danos ("cláusula de co-participação") e a complementação da parcela de seguro, esclarecidas as condições, custos e riscos de cada opção. A opção de complementação da parcela de seguro constitui acordo privado do servidor com a Contratada, devendo o servidor optante definir as condições e arcar com as despesas correspondentes.

7.5. A Contratada deverá prestar o apoio necessário ao servidor no caso de acionamento do seguro.

7.6. O seguro a ser ofertado deverá proporcionar a cobertura total dos bens transportados (*all risks*), desde a retirada dos bens até a entrega final da mudança, tendo em conta as especificidades (conflitos, convulsão social, questões naturais, etc) dos pares de cidades englobados no bloco geográfico licitado. A cobertura deverá estender-se ao período em que os bens estejam eventualmente armazenados. O Ministério arcará com a despesa do seguro durante eventual armazenagem de até 30 dias no depósito da empresa em Brasília. Caso o servidor solicite armazenagem adicional, os custos de extensão do seguro referente ao período superior a 30 dias não serão de responsabilidade do Itamaraty.

8. FORMA DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM

8.1. Na tabela abaixo, encontram-se as formas de acondicionamento e o tipo de embalagem recomendados por item de mudança.

Item no	Tipo de Item	Tipo de Embalagem	Forma de Acondicionamento
1	Objetos Finos/Frágeis - louças, cristais, porcelanas, lustres etc.	Papel de seda, papel kraft e envoltos em papelão ondulado de face simples para copos e plástico polibolha grande nos demais.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
2	Estátuas e objetos planos de mármore ou pedra, tampos de mesa, telas, quadros e espelhos.	Envoltos em papel de seda, papel kraft e em papelão ondulado de face simples ou plástico polibolha pequeno.	Engradados de madeira sob medida ou caixas sob medida de papelão ondulado de parede dupla. Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente.
3	Vestuário em cabides - ternos, costumes e vestidos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla com haste para cabides e desumidificadores de sílica gel.
4	Vestuário dobrável	Forro de plástico ou papel kraft, com desumidificadores de sílica gel.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla com desumidificadores de sílica gel.

5	Móveis - sofás, poltronas, guarda-roupas e objetos de grande porte.	Completamente envoltos com papel kraft e uma segunda camada de plástico polibolha pequeno.	Envoltos em papelão ondulado de face simples, com reforço de polibolha pequeno nas quinias e elementos de apoio.
6	Aparelhos Elétricos e Eletrônicos.	Envoltos em Papel de seda, papel kraft e polibolha pequeno.	Caixas de papelão ondulado de parede dupla.
7	Móveis finos/frágeis como cristaleiras e armários, cômodas e penteadeiras com vidros.	Envoltos em papel tipo kraft e plástico polibolha pequeno mais papelão ondulado de face simples.	Engradados de madeira sob medida com espumas para proteção das quinias ou molduras., Alternativamente, caso o país de origem da carga não disponha dos insumos apropriados, a madeira poderá ser substituída por papelão ondulado de parede múltipla ou equivalente
8	Tapetes, Estofados e Colchões	Papel kraft mais plástico polibolha	Dobrados, envoltos por papelão ondulado de face simples no caso de tapetes, e acondicionados com naftalina.
9	Livros e Discos		Caixas de papelão ondulado de parede dupla
10	Bebidas	Envoltos em papel de seda ou papel kraft.	Caixas de Papelão de parede dupla com separação em colmeias (NBR5985/1983 itens 2.2.4 e 2.2.5) ou envoltos papelão ondulado de face simples.
11	Itens que não se enquadram na relação acima		Caixas de papelão de parede dupla de tamanhos variados.

8.1.1. Embalagens e acondicionamentos distintos dos especificados no item anterior poderão ser concedidos por cortesia da empresa ou custeados às expensas dos proprietários das cargas. O Itamaraty não arcará com despesas de embalagem não previstas contratualmente, ainda que por solicitação dos servidores removidos.

8.2. Todo o serviço de embalagem, seja quanto ao material empregado, seja quanto à forma de execução e acondicionamento dos itens seguirá as orientações e definições contidas nos seguintes documentos:

8.2.1. NBR 9198/85 – Embalagem e acondicionamento; NBR 9477/86 – NBR 5980/04 – Embalagem de papelão ondulado – classificação; NBR 5985/83 – Papelão ondulado e caixas de papelão ondulado; e

8.2.2. Norma Internacional de Medida Fitossanitária NIMF nº 15/2002 da FAO – Certificação Fitossanitária e Resumo Informativo da NIMF nº 15/2002, da FAO – Certificação Fitossanitária de Embalagens, Suportes e Material de Acomodação Confeccionados em Madeira;

8.3. As caixas de papelão utilizadas na embalagem terão como referência os estilos descritos na NBR5980/2004 da ABNT, conforme a seguir:

8.3.1. Estilos descritos no item 4.2.1 da referida Norma, referências 0201 a 0207, quando se tratar de embalagem para todo tipo de produto com exceção de roupas de vestuário;

8.3.2. O estilo descrito no item 4.2.2 da referida Norma, referências 0312 e 0313, quando

se tratar de roupas de vestuário.

8.4. Todas as caixas empregadas na mudança deverão apresentar resistências conforme definidas nos itens 2.33 a 2.39 da NBR 5985/83, ao arrebentamento, compressão, esmagamento, impacto, perfuração, tombamento e vibração, adequados ao fim a que se destinam.

8.5. A selagem das caixas deverá ser feita com fita gomada, adesivo, grampos ou fitas auto-adesivas.

8.6. Todo material de embalagem deverá ser novo, não ter sido previamente utilizado e deverá seguir as especificações contidas na Tabela de especificação de Materiais, a seguir:

Item	Material	Especificação
1	Caixas de Papelão uso geral, diversos tamanhos.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.1, referências 0201 a 0207.
2	Caixas de papelão de uso específico para roupeiros/cabideiros e objetos frágeis em tamanhos variados.	Papelão ondulado de parede dupla com espessura mínima de 4 mm (NBR5985/1983 item 2.29), estilos NBR5980/2004, item 4.2.2, referências 0312 e 0313.
3	Papelão ondulado	Papelão ondulado de face simples com espessura mínima de 3 mm (NBR5985/1983 item 2.28) diversas larguras.
4	Papel kraft	Bobinas ou fardos de papel kraft puro com larguras variáveis gramatura mínima de 80g/m ²
5	Plástico polibolha "pequeno"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 8 mm e com espessura mínima de 4 mm e largura variável.
6	Plástico polibolha "grande"	Plástico polibolha com bolhas de diâmetro mínimo de 16 mm e com espessura mínima de 8 mm e largura variável.
7	Estruturas de papelão	Papelão ondulado de parede múltipla com espessura variável (NBR5985/1983 item 2.30).
9	Sílica gel	Sacos de Sílica Gel Dessecante (dióxido de silício) de tamanhos variados para prevenção de umidade, mofo e ferrugem.
10	Fita adesiva	Fita adesiva em papel marrom ou plástico transparente para empacotamento e fechamento de caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.
11	Fita gomada	Fita gomada em papel marrom para empacotamento e fechamento das caixas e embalagens com larguras variáveis de 25 a 50 mm.

8.7. Na hipótese de revogação das normas técnicas indicadas, será aplicável a disposição correspondente constante na norma que a tenha substituído.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 9.1.1. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.1.2. cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato;
- 9.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.1.4. solicitar os serviços exclusivamente por meio do documento Ordem de Serviço, assinado pelo Ordenador de Despesas responsável, salvo impossibilidade técnica temporária de emissão da referida OS;
- 9.1.5. notificar a Contratada, por escrito ou por meio eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- 9.1.6. acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, por meio de servidor a ser designado como Fiscal do Contrato para tal fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.7. aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.1.8. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.1.9. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.10. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

9.2. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 9.2.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2.2. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. apresentar os empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

- 9.2.6. atender as solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.2.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, inclusive no que concerne ao acesso às dependências do Contratante;
- 9.2.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.9. arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive o material necessário, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, quaisquer outras que forem devidas e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente;
- 9.2.10. obter, às suas expensas, todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores para a perfeita execução do transporte, incluindo o pagamento de licenças municipais para trânsito e estacionamento de caminhões em perímetros urbanos;
- 9.2.11. relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.12. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 9.2.13. responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços nos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando a qualidade do acabamento, ainda que os danos tenham sido causados pelas consignatárias;
- 9.2.14. reparar ou construir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não for possível a reparação do dano, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da assinatura do Termo de Coleta ou do Certificado de recebimento, nos quais conste menção aos danos causados;
- 9.2.15. manter, durante toda a vigência da Ata e eventuais Contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.16. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos contratados eventualmente firmados;
- 9.2.17. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.2.18. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 9.2.19. cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho dos serviços;
- 9.2.20. comunicar ao Contratante qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.21. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 9.2.22. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços.
- 9.2.23. manter preposto, aceito pela Divisão de Pagamentos - DPAG, durante toda a vigência da Ata e dos Contratos dela provenientes;
- 9.2.24. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da DPAG;
- 9.2.25. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.2.26. tratar com cordialidade e urbanidade os servidores removidos e seus prepostos.

9.3. Cabe à CONTRATADA assumir a responsabilidade:

- 9.3.1. por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante, obrigando-se a saldá-las na época própria;
- 9.3.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 9.3.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.3.4. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da(s) contratação(ões).

9.4. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

- 9.4.1. a contratação de servidor do quadro do Ministério das Relações Exteriores, ativo ou inativo há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau durante a vigência da Ata e dos Contratos dela provenientes;
- 9.4.2. a veiculação de publicidade acerca do(s) Contrato(s), salvo se houver prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.4.3. toda iniciativa não prevista nos Contratos eventualmente firmados que implique ônus para o Contratante.

9.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.6. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos e das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo a Contratada arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos.

9.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos em eventual Contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.2. A conformidade dos materiais e a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.3. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.4. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensioamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

10.6. O representante do Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato, da Ata e do Edital ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. A Contratada deve manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência da Ata e dos contratos dela provenientes.

10.8. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.9. A fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.10. A Contratada deverá fornecer, quinzenalmente, relatórios gerenciais descrevendo a situação de todas as mudanças em execução, conforme Anexo XII e outros tipos de relatórios que venham a ser solicitados pelo Contratante.

10.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino registrado na Ata, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada na Ata de Registro de Preços, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

11.2. A Contratada apresentará, mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30o (trigésimo) dia contado do atesto da fatura.

11.3. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

11.4. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

11.4.1. O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

11.4.2. O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

11.4.3. Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

11.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

11.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda,

circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

11.7. A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número da Ata de Registro de Preço;
- b) número do Contrato
- c) número da Ordem de Serviço;
- d) número da nota de empenho;
- e) mês de prestação do serviço;
- f) nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- g) indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- h) valor do metro cúbico para o par de cidades;
- i) volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- j) valor da fatura;
- k) indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.

11.8. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Termo de Coleta da Mudança (Anexo VIII);
- c) apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- d) declaração de fiscalização;
- e) declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;
- f) cópia do Certificado de Recebimento (Anexo IX);

11.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente efetuar-se-á após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e deste Edital.

11.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela DPAG em caráter extraordinário.

11.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

11.16. A comprovação de volume, feita por fiscal designado pela DPAG, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo utilizar-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, e do Decreto nº 5.450/05, a beneficiária da Ata/Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. cometer qualquer espécie de fraude ao longo da execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não manter a proposta;

12.1.7. não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a ordem de serviço, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.8. descumprir qualquer das disposições contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2. A beneficiária da Ata/Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante, tais como:

a) atraso injustificado para a retirada da Ordem de Serviço;

b) atrasos injustificados na coleta ou entrega da mudança inferiores ou iguais a 10 (dez) dias;

c) inadequação de embalagem constatada na fiscalização;

d) inadequação de acondicionamento constatada na fiscalização;

e) não entrega do relatório quinzenal de monitoramento de bagagens no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) não conformidades constatadas no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento que tenham sido sanadas pela Contratada nos termos dos itens 9.2.12, 9.2.13 e 9.2.14;

g) atraso injustificado em prestar esclarecimentos sobre *status* do processo, quando solicitado, por escrito, pelo titular da bagagem ou por funcionário da Divisão de Pagamentos;

h) não tratar com urbanidade e cordialidade os servidores removidos e seus prepostos.

12.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso injustificado na coleta ou entrega da mudança superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço quando houver reincidência em irregularidade para a qual tenha sido aplicada a sanção de advertência definida na alínea anterior, e também para outras irregularidades, tais como:

a) não disponibilizar o contêiner ou o caminhão baú, conforme o caso, na porta da residência do servidor;

b) abrir ou lacrar o contêiner na ausência do fiscal do MRE, sem a expressa autorização por escrito da DPAG;

c) executar inadequadamente a mudança pela utilização de serviços, ou materiais de embalagem, inferiores aos especificados neste Termo de Referência;

- d) acondicionar a bagagem inadequadamente de modo a dificultar ou impossibilitar a apuração da medição da cubagem ou por em risco a integridade dos bens transportados;
- e) não entregar a apólice de seguros ao servidor;
- f) iniciar a execução dos serviços sem ter recebido a respectiva Ordem de Serviço;
- g) abrir o contêiner ou manusear a carga antes de sua entrega no destino final indicado pelo servidor, exceto nas hipóteses previstas no item 4.12.
- h) qualquer item de não conformidade constatado no Termo de Coleta ou no Certificado de Recebimento e não sanado pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.4. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total ou parcial do objeto e em situações que tenham gerado grave risco ou prejuízo à Administração ou ao servidor, tais como:

- a) utilização como parceira consignatária empresa não indicada na relação prevista no subitem 19.5 do Edital, seja para realizar vistoria, coletar ou entregar bagagem na residência do servidor.
- b) utilização como parceira consignatária empresa que tenha histórico de prestação de serviços insatisfatórios, nos termos do subitem 19.5 do Edital;
- c) perda total ou parcial dos bens em razão de culpa ou dolo da Contratada.

12.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória definida no subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.4.2. o atraso injustificado na prestação dos serviços, superior a 30 (trinta) dias consecutivos, caracteriza descumprimento total da Ata de Registro de Preços.

12.2.4.3. a multa compensatória poderá ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.

12.2.5. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a ser fixado pela autoridade competente para irregularidades de natureza grave, tais como:

- a) declarar volumes significativamente maiores que os apurados pelo Ministério das Relações Exteriores no Termo de Coleta de Mudança;
- b) compartilhar a carga do servidor em outros contêineres que não aqueles destinados exclusivamente para sua mudança;
- c) repassar a terceiros informações particulares a respeito do processo de transporte de bagagem do servidor;
- d) alterar ou adulterar quaisquer documentos;

e) cometer fraude;

f) atrasar injustificadamente a coleta ou entrega da mudança em prazo superior a 30 (trinta) dias;

g) enviar remessa ilegal de divisas para pagamento de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro);

h) não pagar taxas ou faturas de serviços prestados por terceiros (consignatárias, frete, seguro) no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de notificação feita pela DPAG.

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos para outras irregularidades de natureza grave, tais como:

d.1.) apresentar documentação falsa;

d.2.) não manter a proposta;

d.3.) comportar-se de modo inidôneo;

d.4.) fazer declaração falsa;

d.5.) cometer fraude fiscal.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de irregularidade de natureza muito grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, independente do tipo de sanção aplicada.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções administrativas previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.9. Durante o processo administrativo destinado a aplicar a sanção prevista nos itens 12.2.5 e 12.2.6, é facultado ao Ministério das Relações Exteriores suspender a emissão de Ordens de Serviço para a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços e/ou cancelar as Ordens que já tiverem sido emitidas e cujos serviços não tenham sido iniciados, nos termos do artigo 45, da Lei nº 9.784/99, combinado com o artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, até que sejam devidamente apuradas as irregularidades.

12.10. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exige a Contratada de responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato.

12.10.1. No caso dos danos previstos no subitem anterior, além dos reparos, substituições ou ressarcimento no caso de perdimento de bens, a Contratada deverá compensar o servidor por eventuais despesas incorridas em decorrência dos danos causados.

12.9. Caso a contratada não cumpra o dever contratual de notificar o Itamaraty, por e-mail, da data de abertura/fechamento do contêiner, a Contratante ficará impedida de auferir o volume da carga. Tal comportamento será considerado como tentativa de fraude, podendo levar, portanto, à aplicação da pena de suspensão do contrato e do direito de licitar com a Administração Pública.

12.10. As penalidades previstas neste item são meramente exemplificativas e não excluem a possibilidade de sanção em razão de outras condutas que não estejam descritas neste Termo de Referência e impliquem descumprimento contratual.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes serviços:

14.1.1. frete;

14.1.2. embalagem e manuseio dos bens;

14.1.3. seguro.

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Luiz Gustavo Sanches Betti
Chefe, substituto, da DPAG

APROVO.

Paula Alves de Souza
Diretora do DSE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que elaborou a sua proposta de preços de forma independente.

Local e Data

Nome e Número da Identidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DE MENOR

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Nome e Número da Identidade

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV – Quantitativos Estimados

Quantitativos Estimados		
Bloco B - América Central, Costa Oeste Americana		
Valor Máximo de Cobertura:	R\$ 2.222.561,25	
Cidade	Volume estimado Máx(m3)	Volume estimado Min(m3)
Baseterre, São Cristóvão e Neves	110,00	9,0
Belmopan, Belize	200,28	60,6
Bridgetown, Barbados	110,54	16,8
Castries, Santa Lúcia	110,91	40,5
Guatemala, Guatemala	163,30	51,2
Havana, Cuba	200,68	55,3
Kingston, Jamaica	130,58	31,3
Kingstown, São Vicente e Granadinas	110,63	17,8
Los Angeles, Estados Unidos	300,74	106,9
Nassau, Bahamas	130,71	53,4
Managua, Nicarágua	140,40	38,7
México, México	320,42	126,7
Panamá, Panamá	150,10	67,6
Porto Príncipe, Haiti	130,69	36,8
Roseau, Dominica	110,80	19,4
Saint George, Granada	130,21	40,6
Saint John, Antígua e Barbuda	137,00	68,5
San Juan, Porto Rico	110,00	9,0
São Domingos, Rep. Dominicana	145,74	52,9
São Francisco, Estados Unidos	300,13	108,1
São José, Costa Rica	110,69	19,8
São Salvador, El Salvador	130,88	53,4
Tegucigalpa, Honduras	140,56	39,8
Vancouver, Canadá	160,13	45,6
Transporte de Automóvel	8 unidades	4 unidades
Valor de referência	3786,116667	

Quantitativos Estimados		
Bloco C - Africa Oriental, Australásia e Ásia		
Valor Máximo de Cobertura:	R\$ 2.270.092,50	
Cidade	Volume estimado Máx(m3)	Volume estimado Min(m3)
Adis-Abeba, Etiópia	120,18	36,6
Bangcoc, Tailândia	185,88	72,9
Canberra, Austrália	203,14	71,6
Cantão, China	110,78	7,4
Cartum, Sudão	170,84	45,4
Cidade do Cabo, Africa do Sul	153,23	46,6
Cingapura, Cingapura	120,08	33,0
Colombo, Sri Lanka	124,91	57,5
Daca, Bangladesh	110,50	20,8
Dar-es-Salam, Tanzânia	110,40	12,2
Dili, Timor Leste	150,18	49,6
Gaborone, Botsuana	110,44	17,7
Hamamatsu, Japão	174,44	62,2
Hanoi, Vietnam	120,00	41,5
Harare, Zimbabue	110,00	1,7
Hong Kong, China	110,06	20,5
Jakarta, Indonésia	200,08	41,5
Katmandu, Nepal	110,23	19,1
Kuala Lumpur, Malásia	150,03	35,5
Manila, Filipinas	120,78	31,9
Macau, China	110,00	9,0
Maputo, Moçambique	196,16	68,1
Mumbai, Índia	180,34	48,2
Nagoia, Japão	120,96	29,5
Nairobi, Quênia	120,99	39,5
Nova Delhi, Índia	300,33	110,7
Pequim, China	520,47	161,2
Pretória, África do Sul	200,82	74,4
Pyongyang, Coreia do Norte	120,36	39,7
Seul, Coreia do Sul	177,14	58,6
Sidney, Austrália	200,05	55,0
Taipé, Formosa	120,73	30,9
Tóquio, Japão	501,84	190,9
Wellington, Nova Zelândia	140,21	47,6
Xangai, China	156,12	68,1
Yangon, Mianmar	110,00	9,0
Transporte de Automóvel	8 unidades	4 unidades

Valor de referência	6042,665625
----------------------------	--------------------

ANEXO V – Planilha de Custos

Tabela 1: Planilha de Custos do Bloco B – América Central, Costa Oeste Americana.

Bloco B - América Central, Costa Oeste Americana (R\$)			
Cidade	Preço Unitário Médio	Coefficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Baseterre, São Cristóvão e Neves	R\$ 2.161,12	0,029	R\$ 62,79
Belmopan, Belize	R\$ 2.272,57	0,053	R\$ 120,22
Bridgetown, Barbados	R\$ 2.197,72	0,029	R\$ 64,16
Castries, Santa Lúcia	R\$ 2.239,73	0,029	R\$ 65,61
Guatemala, Guatemala	R\$ 2.240,05	0,043	R\$ 96,62
Havana, Cuba	R\$ 2.321,02	0,053	R\$ 123,02
Kingston, Jamaica	R\$ 2.236,67	0,034	R\$ 77,14
Kingstown, São Vicente e Granadinas	R\$ 2.240,35	0,029	R\$ 65,46
Los Angeles, Estados Unidos	R\$ 2.309,13	0,079	R\$ 183,42
Nassau, Bahamas	R\$ 2.319,72	0,035	R\$ 80,09
Managua, Nicarágua	R\$ 2.223,42	0,037	R\$ 82,45
México, México	R\$ 2.395,39	0,085	R\$ 202,72
Panamá, Panamá	R\$ 2.151,57	0,040	R\$ 85,30
Porto Príncipe, Haiti	R\$ 2.261,14	0,035	R\$ 78,05
Roseau, Dominica	R\$ 2.156,69	0,029	R\$ 63,12
Saint George, Granada	R\$ 2.225,11	0,034	R\$ 76,53
Saint John, Antígua e Barbuda	R\$ 2.212,71	0,036	R\$ 80,07
San Juan, Porto Rico	R\$ 2.180,83	0,029	R\$ 63,36
São Domingos, Rep. Dominicana	R\$ 2.257,20	0,038	R\$ 86,89
São Francisco, Estados Unidos	R\$ 2.220,74	0,079	R\$ 176,04
São José, Costa Rica	R\$ 2.148,61	0,029	R\$ 62,81
São Salvador, El Salvador	R\$ 2.202,21	0,035	R\$ 76,12
Tegucigalpa, Honduras	R\$ 2.238,65	0,037	R\$ 83,11
Vancouver, Canadá	R\$ 2.276,98	0,042	R\$ 96,30
Preço Médio Ponderado = (Σ (PUTBx * CPx))*			2.251,40
Volume Total Estimado (m3)		3.786	
PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM:			8.524.060,89
Alíquota do Seguro (%):	2,88%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	2.222.561,25
Preço Unitário do Transp. Auto.	R\$ 16.295,48		
PARCELA DO SEGURO:			64.083,85
Quantitativo Estimado de Automóveis	8	Preço Unitário do Transp. Auto.	16.295,48
PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AUTOMÓVEL:			130.363,80
PREÇO FINAL (T. Bagagem + T. Auto + Seguro):			8.718.508,54

Tabela 2: Planilha de Custos do Bloco C – África Oriental, Austrália e Ásia.

Bloco C - África Oriental, Australásia e Ásia (R\$)			
Cidade	Preço Unitário Médio	Coefficiente de Ponderação	Preço Ponderado (R\$)
Adis-Abeba, Etiópia	R\$ 2.129,32	0,020	R\$ 42,35
Bangcoc, Tailândia	R\$ 2.338,80	0,031	R\$ 71,95
Canberra, Austrália	R\$ 2.279,47	0,034	R\$ 76,63
Cantão, China	R\$ 2.203,20	0,018	R\$ 40,39
Cartum, Sudão	R\$ 2.444,92	0,028	R\$ 69,12
Cidade do Cabo, África do Sul	R\$ 2.222,30	0,025	R\$ 56,35
Cingapura, Cingapura	R\$ 2.344,53	0,020	R\$ 46,59
Colombo, Sri Lanka	R\$ 2.282,19	0,021	R\$ 47,18
Daca, Bangladesh	R\$ 2.349,72	0,018	R\$ 42,97
Dar-es-Salam, Tanzânia	R\$ 2.320,75	0,018	R\$ 42,40
Dili, Timor Leste	R\$ 2.438,22	0,025	R\$ 60,60
Gaborone, Botsuana	R\$ 2.329,60	0,018	R\$ 42,58
Hamamatsu, Japão	R\$ 2.335,84	0,029	R\$ 67,43
Hanoi, Vietnam	R\$ 2.421,29	0,020	R\$ 48,08
Harare, Zimbábue	R\$ 2.264,11	0,018	R\$ 41,22
Hong Kong, China	R\$ 2.260,23	0,018	R\$ 41,17
Jakarta, Indonésia	R\$ 2.285,41	0,033	R\$ 75,67
Katmandu, Nepal	R\$ 2.472,22	0,018	R\$ 45,10
Kuala Lumpur, Malásia	R\$ 2.388,74	0,025	R\$ 59,31
Manila, Filipinas	R\$ 2.228,75	0,020	R\$ 44,55
Macau, China	R\$ 2.240,19	0,018	R\$ 40,78
Maputo, Moçambique	R\$ 2.375,54	0,032	R\$ 77,12
Mumbai, Índia	R\$ 2.427,64	0,030	R\$ 72,45
Nagoia, Japão	R\$ 2.356,65	0,020	R\$ 47,18
Nairobi, Quênia	R\$ 2.306,61	0,020	R\$ 46,18
Nova Delhi, Índia	R\$ 2.360,35	0,050	R\$ 117,31
Pequim, China	R\$ 2.401,73	0,086	R\$ 206,87
Pretória, África do Sul	R\$ 2.376,12	0,033	R\$ 78,97
Pyongyang, Coreia do Norte	R\$ 2.421,80	0,020	R\$ 48,24
Seul, Coreia do Sul	R\$ 2.177,27	0,029	R\$ 63,83
Sidney, Austrália	R\$ 2.324,06	0,033	R\$ 76,94
Taipé, Formosa	R\$ 2.363,60	0,020	R\$ 47,22
Tóquio, Japão	R\$ 2.388,48	0,083	R\$ 198,36
Wellington, Nova Zelândia	R\$ 2.272,63	0,023	R\$ 52,73
Xangai, China	R\$ 2.251,17	0,026	R\$ 58,16
Yangon, Mianmar	R\$ 2.371,13	0,018	R\$ 43,16
Preço Médio Ponderado = (Σ (PUTBx * CPx))*			2.337,12
Volume Total Estimado (m3)		6.043	
PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM:			14.122.420,87
Alíquota do Seguro (%):	2,88%	Valor de Cobertura Estimado (R\$)	2.270.092,50
Preço Unitário do Transp. Auto.	19.655,88		
PARCELA DO SEGURO:			65.454,33
Quantitativo Estimado de Automóveis	8	Preço Unitário do Transp. Auto.	19.655,88
PARCELA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE AUTOMÓVEL:			157.247,00
PREÇO FINAL (T. Bagagem + T. Auto + Seguro):			14.345.122,20

ANEXO VI – Modelo de proposta de preços
--

“TIMBRE DA EMPRESA”

“Número da Proposta”

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

1.1.1. - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2016

Ilmo. Sr. Pregoeiro

Em atendimento ao Edital de Pregão DSE nº 01/2014 apresentamos nossa cotação de preços para Contratação pelo Regime de Registro de Preços da prestação dos serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, porta a porta, dos servidores do Ministério das Relações Exteriores, nas seguintes condições:

Observação: Uma vez que o resultado dos coeficientes de ponderação e os preços unitários médios por m³ podem ter números de casas decimais diferentes, está sendo disponibilizado o arquivo em formato XLS (Modelo de Proposta de Preço.xls) para o cálculo correto de cada Bloco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° /
PREGÃO ELETRÔNICO DSE N° 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°
INTERESSADO: Ministério das Relações Exteriores.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°

FORNECEDOR:

BLOCO _____

NOTA DE EMPENHO N°. _____.

NOME DO SERVIDOR _____

CIDADE DE ORIGEM DA MUDANÇA: _____

CIDADE DE DESTINO DA MUDANÇA: _____

LIMITE DE CUBAGEM E PESO _____

LIMITE DO CÁLCULO DE SEGURO _____

DATA PREVISTA PARA INÍCIO DO SERVIÇO __/__/____

DATA PREVISTA PARA TÉRMINO DO SERVIÇO __/__/____

ENDEREÇO (S): _____

Brasília , __ de _____ de 2016.

.....
 Ministério das Relações Exteriores
 Divisão de Pagamentos



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS

ANEXO IX – CERTIFICADO DE RECEBIMENTO DA MUDANÇA
(SHIPMENT DELIVERY TERM)

Número da OS: <i>OS number</i>	Nome do servidor <i>(MRE Employee's name)</i>
Origem/Destino da mudança <i>(Origin/Destination)</i>	Data de entrega da mudança: <i>(date of delivery)</i>
Empresa local responsável <i>(Local agent)</i>	
Empresa responsável no Brasil: <i>(Agent in Brazil)</i>	
Quantidade de volumes entregues: <i>(Number of items delivered)</i>	Volume estimativo coletado (em m³)¹: <i>estimated volume collected (in m³)¹</i>
<p>A ser preenchido pelo servidor: <i>(to be answered by the MRE's employee)</i></p> <p>1. A mudança foi entregue na sua residência em um contêiner? S, N* <i>Was the luggage transported to your new residence inside a container? Y, N*</i></p> <p>2. Os volumes chegaram bem acondicionados dentro do contêiner? S, N* <i>Were volumes well conformed inside the container in the arrival? Y, N*</i></p> <p>3. As embalagens chegaram ao destino em bom estado? S, N* <i>Did the packages reach destiny in good condition? Y, N*</i></p> <p>4. A empresa disponibilizou um mínimo de 03 (três) trabalhadores bem treinados para a execução dos serviços de descarga e desembalagem? S, N* <i>Did the company supply at least three well trained employees for the unloading and unpacking procedures? Y, N*</i></p> <p>5. Houve dano ou extravio de algum dos volumes despachados? S*, N <i>Was there loss or damage to any of the dispatched items? Y*, N</i></p> <p>6. Os volumes foram entregues todos de uma vez? S, N* <i>Were all volumes delivered in one single shipment? Y, N*</i></p> <p>7. Ocorreu que algum dos volumes entregues não lhe pertencia? S*, N <i>Was any of delivered volumes not of your belonging? Y*, N</i></p> <p>8. Em caso de problemas, a empresa agiu de forma satisfatória na resolução do dano? S, N* <i>In case of any problem, did the company present a satisfactory solution to the issue? Y, N*</i></p> <p>9. Comente as respostas com (*) ou faça outras observações no espaço abaixo <i>Please comment answer with (*) or other remarks using the space below.</i></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	
<p>_____</p> <p>Assinatura do servidor <i>(Employee's signature)</i></p>	<p>_____</p> <p>Assinatura do representante local <i>(Local company agent's signature)</i></p>

1: Os volumes declarados em m³ são estimativos, sujeitos a posterior confirmação pelo MRE.

1: The volumes declared in m³ are estimates, subject to confirmation by clients auditing



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09247.000248/2016-84

PREGÃO (ELETRÔNICO) DSE Nº 01/2016

A **UNIÃO**, por meio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "H", em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, Ministra Paula Alves de Souza, nomeada por Portaria publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 29 de julho de 2015, inscrita no CPF sob o nº 762.499.217-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2016, publicado no D.O.U. de [data], bem como a classificação das propostas publicadas no D.O.U. de [data], e a respectiva homologação conforme fls. [*] do processo nº xxx, RESOLVE registrar os preços, de acordo com as Propostas de Preço apresentadas pelas empresas abaixo relacionadas, com indicação da quantidade estimada, para a aquisição do objeto da licitação, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 01/2014 (o "Edital") e seus anexos e as constantes nesta **Ata de Registro de Preços**, observada a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e os Decretos nº 5.450, de 31.05.2005 e nº 7.892/2013, de 19.09.2001, a Lei nº 8.078, de 1990, o Decreto nº 3.722, de 2011, e as demais normas correlatas, com a seguinte empresa adjudicatária (doravante simplesmente "Contratada") no bloco XX:

BLOCO XX

[razão social da Contratada]

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de empresas especializadas para a eventual prestação do serviço de transporte internacional de bagagem e de automóvel, sempre com seguro específico, porta a porta, de Brasília para o Bloco xxx, e do Bloco xxx para Brasília, para atendimento das necessidades do Ministério das Relações Exteriores, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 1/2016, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. O serviço deverá ser realizado porta a porta, utilizando as modalidades de transporte rodoviário e marítimo, combinadas ou não.

1.3 O serviço a ser contratado deverá incluir:

- a) a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
- b) o carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor, em endereço de coleta único, até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- c) o acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão baú ou air van exclusivo para cada servidor removido;
- d) a armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;
- e) o manuseio na cidade de origem;
- f) o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
- g) o descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- h) a retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado, em endereço de entrega único;
- i) a desembalagem e montagem dos móveis;
- j) o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- k) a retirada do material utilizado da residência do servidor e sua eliminação de acordo com a legislação e as práticas locais;
- l) a entrega do automóvel dentro de garagem ou onde o servidor indicar;
- m) a obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária, onerosa ou não, para a perfeita execução do transporte (tais como "long-carry", "shuttle", içamento, "air-lift", etc).

1.4 Não é de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congêneres. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou a seu preposto. A montagem de itens novos, comprados na origem ou no destino, não está coberta pelo contrato.

2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços e quantitativos registrados são os que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA/ADJUDICATÁRIO: XXXXXXXX

Valor Seguro	
Alíquota Seguro	
Valor Automóvel	

Bloco XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Cidade	Preço Unitário por	Preço unitário por extenso

	m³ (R\$)	
--	----------------------------	--

3. CADASTRO DE RESERVA

3.1. Os preços e quantitativos dos licitantes que aceitaram prestar os serviços em valor igual ao do licitante vencedor, nos termos do art. 11, I e §2º, I e II, do Decreto nº 7.892/13, são os seguintes:

CADASTRO DE RESERVA: XXXXXXXX

Valor Seguro	
Alíquota Seguro	
Valor Automóvel	

Bloco XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Cidade	Preço Unitário por m³ (R\$)	Preço unitário por extenso

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão DSE 01/2016, terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, na forma do Decreto n.º 7.892/2013, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de vigência desta Ata a Contratante não será obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Ao verificar a necessidade de contratação do serviço de transporte internacional de bagagem para servidores deste Ministério ou Chefes de Missões Diplomáticas do Brasil, o Contratante convocará a detentora da Ata de Registro de Preço para celebrar a contratação.

5.2. Os preços ofertados pela Contratada são os especificados no Anexo a este instrumento, de acordo com o Pregão para Registro de Preços DSE nº 01/2016.

5.3. Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

5.4. Nos termos do Decreto nº 7.892/2013, desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.4.1. Caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.

5.4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

5.4.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata;

5.4.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

5.5.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações e se destina à formação de cadastro de reserva.

5.6. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os de que tratam o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os locais e a forma de prestação dos serviços objeto desta Ata são os previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento encontram-se (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato seguirão os procedimentos previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações e responsabilidades do Contratante e da Contratada encontram-se previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM

10.1. As condições da prestação do serviço de transporte internacional de bagagem encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

11. DO SEGURO DA BAGAGEM E DO AUTOMÓVEL TRANSPORTADO

11.1. As disposições referentes à contratação do seguro da bagagem e do automóvel transportado encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

12. FORMA DE EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO DE BAGAGEM

12.1. As disposições referentes à forma de embalagem e acondicionamento de bagagem encontram-se previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As sanções aplicáveis são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante desta Ata.

14. DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

14.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o beneficiário da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Ministério das Relações Exteriores para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

14.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

14.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1.1. Pela Contratante, quando:

a) a beneficiária da Ata não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

e) a beneficiária da Ata não formalizar o Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se o Contratante não aceitar sua justificativa;

- f) a Contratada der causa a rescisão administrativa do Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente decorrente desta Ata;
- g) em qualquer das hipóteses de descumprimento total ou parcial da Ordem de Serviço ou de instrumento equivalente decorrente desta Ata;
- h) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a beneficiária da Ata não aceitar reduzir seu preço registrado;
- i) sofrer a beneficiária da Ata sanção administrativa cujo efeito torne-a proibida de celebrar contrato administrativo;
- j) por razões de interesse público, devidamente justificadas pelo Contratante.

15.1.2. Pela Contratada, quando:

- a) comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

15.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços será feita por correspondência com aviso de recebimento, cujo comprovante será juntado aos autos que deram origem ao Registro de Preços. Para formação do contraditório, também será juntada a defesa da empresa registrada antes do cancelamento da Ata.

15.2.1. Nos caso de ser ignorado ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

16. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A despesa com a execução dos serviços em apreço, no valor total de R\$ xxxxx, será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nºXXX, com valor estimativo de R\$XXX.

16.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, a cargo do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de Unidade Gestora, cujos programas de trabalho nº 07.122.2118.2000.0002 e elemento de despesa nº 3390.39 específicos constarão da respectiva Nota de Empenho. Eventual de pagamento de despesas de exercícios anteriores será efetuado por meio do elemento de despesa 3390.92.

17. DA GARANTIA

17.1. A beneficiária da Ata deverá apresentar à Divisão de Pagamentos do Ministério das Relações Exteriores, no momento da assinatura do Contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, na forma de qualquer uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, quais sejam, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária.

17.2. O Ministério das Relações Exteriores poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada na execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

17.3. A garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

- 17.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

17.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

17.4. A garantia integral, ou seu saldo remanescente, será revertida em favor do Ministério das Relações Exteriores, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos ao Contratante.

17.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.6. A garantia da Ata de Registro de Preços, ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

17.7. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa competente, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo esta devolvida e atualizada nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

17.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da Contratada, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

17.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

17.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de falhas na prestação do serviço.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A beneficiária da Ata deverá manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e

condições nela estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

18.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xxx vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Brasília, (dia) de (mês) de 2016.

Pelo Contratante:

PAULA ALVES DE SOUZA
Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores

Pela Contratada:

(nome do Representante Legal)
(nome da Contratada)

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR**

PREGÃO ELETRÔNICO DSE Nº 01/2016

ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº /20...

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS
RELAÇÕES EXTERIORES E A EMPRESA XXXXX
PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE INTERNACIONAL DE BAGAGEM.**

PROCESSO Nº XXXX

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - MRE**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília – DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.394.536/0004-81, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento do Serviço Exterior, Ministra Paula Alves de Souza, inscrito no CPF sob o número (xxx), e a empresa **(nome)**, com sede no (endereço), inscrita no CNPJ sob o número (xxx), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal (nome), portadora da cédula de identidade nº (xxx) e inscrita no CPF sob o número (xxx), têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, sujeitando-se ambas à Ata de Registro de Preços nº xxx, à Lei nº 8.666/93, à Lei nº 10.520/2002, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 7.892/2013, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, bem como às Cláusulas a seguir estipuladas e a todas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o serviço de transporte internacional de bagagem do Brasil para as cidades que compõem o Bloco XXX e das cidades que compõem o Bloco XXX para o Brasil, conforme o Pregão DSE nº 01/2016 (doravante simplesmente "Pregão"), a Ata de Registro de Preços nº xx/2016 (doravante simplesmente "Ata") e a proposta da Contratada, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 O serviço a ser contratado deverá incluir:

- a) a desmontagem e a embalagem dos bens do servidor;
- b) o carregamento da bagagem do local indicado pelo servidor, em endereço de coleta único, até o interior do equipamento de transporte ou depósito;
- c) o acondicionamento da mudança em contêiner, caminhão baú ou air van exclusivo para cada servidor removido;
- d) a armazenagem, pelo período máximo de trinta dias, no Brasil;
- e) o manuseio na cidade de origem;
- f) o transporte e as taxas de terminais de desembarço, desde a origem até o destino final;
- g) o descarregamento e manuseio na cidade de destino;
- h) a retirada da bagagem do equipamento de transporte ou depósito e sua colocação dentro do cômodo indicado na residência do servidor ou em local por ele indicado, em endereço de entrega único;
- i) a desembalagem e montagem dos móveis;
- j) o fornecimento do material necessário à embalagem e ao acondicionamento dos bens do servidor;
- k) a retirada do material utilizado da residência do servidor e sua eliminação de acordo com a legislação e as práticas locais;
- l) a entrega do automóvel dentro de garagem ou onde o servidor indicar;
- m) a obtenção de todo e qualquer tipo de licença ou autorização junto aos órgãos públicos e fiscalizadores, incluindo fechamento de rua quando necessária a utilização de elevador externo, ou qualquer outra medida necessária, onerosa ou não, para a perfeita execução do transporte (tais como "long-carry", "shuttle", içamento, "air-lift", etc).

1.3 Não é de responsabilidade da Contratada acomodar itens em armários, retirar/colocar lustres e quadros, instalar eletrodomésticos ou realizar qualquer serviço congêneres. A equipe encarregada da entrega montará todos os móveis que tiverem sido desmontados na origem pela empresa e retirará os itens das caixas no cômodo indicado pelo servidor, mas a organização destes no local caberá ao servidor ou a seu preposto. A montagem de itens novos, comprados na origem ou no destino, não está coberta pelo contrato.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no item 1.1 acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses.
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ XXXXX (.....).
- 3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados em cada Ordem de Serviço (OS).
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4. Pelo serviço objeto de cada Ordem de Serviço a Contratante pagará à Contratada os valores constantes da proposta e adjudicados no processo licitatório referentes ao metro cúbico de bagagem, ao valor por unidades de automóveis, e o valor percentual da alíquota de seguro.
- 3.5. O valor total a ser recebido pela Contratada dependerá das devidas medições da bagagem e do automóvel a serem transportados, acrescida da parcela de seguro.
- 3.6. Todos os serviços a serem executados, especificados no Anexo I – Termo de Referência, e todos os custos, despesas diretas e indiretas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação estão incluídos no preço contratado, que constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato. O preço do seguro dos bens removidos terá como base a alíquota registrada para o item.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).
- 4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

- 5.1. A despesa com a execução dos serviços em apreço será paga mediante a emissão da Nota de Empenho nºXXX, valor estimativo R\$XXX (XXX), referida na Ata de Registro de Preços.
- 5.2. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato correrão, para o exercício de 2014, pelo elemento de despesa nº 3390.39, conforme créditos consignados na Lei Orçamentária, à conta do Programa de Trabalho nº 07.122.2118.2000.0001 – Movimentação de Pessoal, da Unidade Gestora 240009 (Departamento do Serviço Exterior).
- 5.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 5.4. Eventual de pagamento de despesas de exercícios anteriores será efetuado por meio do elemento de despesa 3390.92.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço, devidamente precedido do Contrato, decorrentes da Ata de Registro de Preços, devendo os prazos de execução e as condições de transporte estarem em conformidade com a Ata, o Edital e seus anexos.
- 6.2 Os locais e a forma de prestação dos serviços objeto deste Contrato os previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.
- 6.3 O serviço deverá ser prestado conforme as condições de transporte constantes do item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, será de empreitada por preço unitário, sendo que as unidades de medida determinadas serão estipuladas como segue: o transporte de bagagem por R\$/ m3 por destino específico, automóveis R\$/unidade para blocos geográficos específicos, e seguro por alíquota percentual por bloco específico.
- 8.2 Os valores por unidades serão empregados conforme disposto na proposta adjudicada.
- 8.3 Os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de representantes do Departamento do Serviço Exterior, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.
- 8.5 O representante do Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato, da Ata e do Edital ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6 A Contratada deve manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.
- 8.7 Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de transporte internacional de bagagem, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.8 A fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O valor do serviço a ser pago corresponderá ao preço do metro cúbico para a cidade de origem e de destino constante da proposta adjudicada, multiplicado pelo volume transportado, acrescido do preço unitário de transporte de automóveis, multiplicado pelo número de veículos transportados, e acrescido do prêmio do seguro, utilizando a alíquota registrada nesta Ata de Registro de Preços, multiplicada pelo valor de cobertura declarado pelo servidor, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

9.2. A Contratada apresentará, mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 (quinze) dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia contado do atesto da fatura.

9.3. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentada ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

9.4. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à DPAG, situada no Ministério das Relações Exteriores – Bloco H – Anexo I – 6º andar – Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, que conferirá as especificações, os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas pela Contratada todas as condições pactuadas.

9.4.1. O pagamento será efetuado somente após a realização de consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), bem como apresentação de Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

9.4.2. O respectivo documento de consulta do SICAF deverá ser impresso e anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da Contratada junto ao Sistema.

9.4.3. Em caso de certidão positiva, a CONTRATADA será notificada para regularizar sua situação em prazo razoável, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.6. Havendo erro na apresentação da fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou recebimento do documento corrigido, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.7. A fatura emitida em nome do Ministério das Relações Exteriores – Departamento do Serviço Exterior, CNPJ nº 00.394.536/0004-81, deverá discriminar detalhadamente os serviços efetivamente prestados, sem rasuras e em letra absolutamente legível, estar assinada pelo representante legal da Contratada e conter necessariamente as seguintes informações:

- a) número da Ata de Registro de Preço;

- b) número do Contrato
- c) número da Ordem de Serviço;
- d) número da nota de empenho;
- e) mês de prestação do serviço;
- f) nome do servidor beneficiário do serviço de transporte de bagagem;
- g) indicação do par de cidades envolvido no transporte;
- h) valor do metro cúbico para o par de cidades;
- i) volume de metros cúbicos apurado na fiscalização;
- j) valor da fatura;
- k) indicação de Banco, conta corrente e Agência na qual a Contratada deseja receber o crédito.

9.8. A fatura apresentada deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) documento de transporte marítimo, rodoviário ou aéreo do qual conste, de maneira clara e inequívoca, o peso líquido transportado;
- b) Termo de Coleta da Mudança (Anexo VIII do Edital);
- c) apólice completa de seguro contratado para aquela remoção específica do servidor, com a alíquota praticada e o valor do prêmio devidamente destacados;
- d) declaração de fiscalização;
- e) declaração da contratada relacionando as empresas que atuaram como suas subcontratadas na execução dos serviços;
- f) cópia do Certificado de Recebimento (Anexo IX do Edital);

9.9. O pagamento da nota fiscal/fatura somente efetuar-se-á após a verificação da regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato e do Edital.

9.13. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou autorizada pela DPAG em caráter extraordinário.

9.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

pagamento.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

$$I = (6/100)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

9.16. A comprovação de volume, feita por fiscal designado pela DPAG, serve para liberação do pagamento, não sendo, contudo, única nem definitiva, reservando-se o Contratante o direito de questioná-la e auditá-la, a qualquer tempo e em qualquer etapa do processo, podendo utilizar-se, para esse fim, de meios investigativos diretos e/ou indiretos, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada, no ato de assinatura deste Contrato, prestou garantia no valor de R\$ xxxxxxxx (.....), na modalidade de xxxxxxxx, nos termos do artigo 15 da Ata de Registro de Preços.

10.2. O Ministério das Relações Exteriores poderá utilizar a garantia constituída para corrigir imperfeições decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da Contratada na execução dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços.

10.3. A garantia assegurará, ainda, o pagamento de:

10.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

10.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

10.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.4. A garantia integral, ou seu saldo remanescente, será revertida em favor do Ministério das Relações Exteriores, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir eventuais perdas e danos devidos ao Contratante.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6. A garantia da Ata de Registro de Preços, ou seu saldo, se houver, será devolvida à Contratada, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

10.7. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, à ordem da autoridade administrativa

competente, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo esta devolvida e atualizada nos termos previstos no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

10.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da Contratada, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

10.10. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de falhas na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do referido diploma legal;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão unilateral ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa

prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.7 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA-ORÇAMENTO

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, no Decreto nº 3.555/00, na Lei nº 8.078/90, no Decreto nº 3.722/01, na Lei Complementar nº 123/06, na IN nº 02/2008, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

13.2. O presente Contrato vincula-se aos termos da proposta vencedora da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Cauionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. Por tratar-se de valor global estimativo, o Contratante se exime de quaisquer indenizações quando o valor executado nas Ordens de Serviço não atingirem as quantidades estimadas no Termo de Referência.

15.5. Novos pares de cidade poderão ser acrescidos, por intermédio de aditivo contratual, após prévia pesquisa de mercado que comprove sua vantajosidade e nunca por valor unitário superior ao do par de cidade geograficamente mais próximo.

15.6. Os valores de novos pares de cidade não serão acrescidos ao valor global estimativo deste termo contratual.

15.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

18.2. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de 2016.

Pelo Contratante:

(PAULA ALVES DE SOUZA)

Diretora do Departamento do Serviço Exterior
Ministério das Relações Exteriores

Pela Contratada:

(nome do Representante Legal)

(nome da Contratada)

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS**

ANEXO XIII – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para a finalidade de licitação que a empresa (NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, executou satisfatoriamente serviços de transporte internacional de bagagem e de automóvel, porta a porta, de (QUANTIDADE EM M3) _____, que envolveram o manuseio e transporte de objetos sensíveis e obras de arte, do Brasil para o exterior ou do exterior para o Brasil, durante o período de _____ a _____ .

Local e Data

Empresa:
Nome:
Função/Cargo:
Telefone:



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS**

ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Possuirá (__) funcionários efetivos em seu quadro permanente, sendo __ gerente(s)-responsável, __ motorista(s) e __ embalador(es);
- b) Possuirá representante nas cidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo;
- c) Disponibilizará pelo menos 4 (quatro) veículos de carga para transporte de mudanças, para o Bloco E, e pelo menos 2 (dois) para os demais Blocos;
- d) Disporá de depósito para armazenagem de bagagem, com área demarcada e exclusiva para a mudança(s) do(s) servidor(es) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES de pelo menos 100m² ou 300m³;
- e) Possuirá estoque de embalagens dos tipos descritos no item 8 do Termo de Referência - Anexo I.

Local e Data

Nome e Número da Identidade



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS**

ANEXO XV – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO À TRANSPORTADORA

1. DADOS DO SERVIDOR

NOME COMPLETO (SEM ABREVIÇÕES)	CARGO	LOTAÇÃO

DOCUMENTOS
<input type="checkbox"/> 1) Procuração com firma reconhecida (3 cópias com autenticação em cartório)
<input type="checkbox"/> 2) Declaração de remoção emitida pelo órgão (2 vias originais emitidas pela DPAG)
<input type="checkbox"/> 3) Certidão conjunta negativa (3 vias originais impressas no sítio da Receita Federal)
<input type="checkbox"/> 4) Cópia da Carteira de Identidade (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
<input type="checkbox"/> 5) Cópia do CPF (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
<input type="checkbox"/> 6) Cópia do bilhete de viagem (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
<input type="checkbox"/> 7) Cópia do passaporte, capa a capa, inclusive folhas em branco (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
<input type="checkbox"/> 8) Comprovante de residência: conta de água, luz ou telefone, do mês em vigor, em nome do servidor (3 cópias autenticadas em cartório ou no MRE)
<input type="checkbox"/> 9) Lista de bens com valores em dólares, para efeito de seguro (3 vias originais assinadas)
<input type="checkbox"/> 10) Lista de bens com valores em reais, para liberação alfandegária no Brasil (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
<input type="checkbox"/> 11) Declaração para a Receita Federal (3 cópias assinadas, com firma reconhecida em cartório)
<input type="checkbox"/> 12) Declaração IPHAN de saída do País de bens culturais (se aplicável)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA TRANSPORTADORA	DATA DE ENTREGA

Observação: Uma cópia deste recibo deve ser entregue pelo servidor à DPAG.



**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR
DIVISÃO DE PAGAMENTOS**

ANEXO XVI – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM

Número da OS:	Nome do servidor:
Origem/Destino da mudança:	Data de entrega da mudança:
Empresa responsável no exterior:	
Empresa responsável no Brasil:	
<p>1- Material utilizado para embalagem: () ruim, () regular, () bom, () excelente;</p> <p>2 - Qualidade do serviço de coleta e entrega dos bens: () ruim, () regular, () bom, () excelente;</p> <p>3 - Quantidade de funcionários designados para embalagem e desembalagem dos bens: () suficiente, () insuficiente;</p> <p>4 - Cortesia e agilidade do atendimento da transportadora: () ruim, () regular, () boa, () excelente;</p> <p>5 - Serviço prestado pela empresa parceira no exterior: () ruim, () regular, () bom, () excelente;</p> <p>6 - Serviço prestado pela empresa seguradora: () ruim, () regular, () bom, () excelente, () não foi necessário acionar o seguro;</p> <p>7- Avaliação geral da transportadora brasileira: () ruim, () regular, () boa, () excelente;</p> <p>8 – Comentários, críticas, sugestões ou elogios:</p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	